



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Gaza:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 10903C.

Aviso - LPP n.º 11453L.

Aviso - CM n.º 8348C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Missionária do Cristianismo Unido.

Associação Nacional dos Álimos e Hufazes de Muxaxane.

Associação Nurul Jannah.

Airtech, Limitada.

Airtech, Limitada.

ASW Segurança, Limitada.

Avicultura Kindlimuka Moçambique, Limitada.

EC Metalfriar, Limitada.

Ecomoz Construções, SU, Lda.

Empresa de Comercialização Agrícola, Limitada.

Escopil Holding, Lda.

Externato Aurora, Lda.

Farmácia Acesa 2, Lda.

FNB Moçambique, S.A.

Fubon Mining, SU, Lda.

Garimpo Minerais, S.A.

Goldrui Mining Co. – Sociedade Unipessoal, Lda.

Instituto Médio Politécnico de Mandlakazi.

Investimentos Comercial e Industrial, Limitada – Em Liquidação.

La Guardia Mining Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LM Oil & Gas, Limitada.

Massingue Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Master Office Comércio de Mobiliário e Escritórios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MGL Security, Lda.

Mobile Sport, Limitada.

Moz Agro Link, Limitada.

Moz DG Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NM Group Solutions, Limitada.

Nyiko Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Orey Moçambique – Comércio e Serviços, Lda.

Overwatch – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paco Pixels Mz, SU, Lda.

Pathtech Business Management Consultants, SU, Lda.

Primecore Group, Lda.

Red9, Limitada.

Route Chemicals Group do Brasil, S.A.

Salim Filhos Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Scalepro Solutions, Lda.

Shipskaai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SPSRM - Sebastião Prestação de Serviços de Reabilitação e Manutenção, Lda.

Sultana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trans África, S.A.

Triventre, Lda.

Value Chain International, Lda.

VIC Logistics, SU, Lda.

Vods Fire, Lda.

Universidade de Ciências e Tecnologia de Moçambique,, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação Missionária do Cristianismo Unido como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Missionária do Cristianismo Unido.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 5 de Março de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça. Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Nurul Jannah, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciando o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida a Associação Nurul Jannah.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 19 de Agosto de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Fenias Saize*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Nhamo Amade Abdala, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Rosa Nhamo Amade Abdala.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 30 de Dezembro de 2025. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Gaza

Despacho

Associação dos Álimos e Hufázes de Muxaxane, representada pelo senhor Afonso Dinis Cossa, com Sede na Localidade de Muxaxane, Bairro 2, Distrito de Chibuto, Província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os Estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Apreciados os documentos que fazem parte integrante do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e n.º 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com a alínea a) do artigo 26 da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio e alínea a) do n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Álimos e Hufázes de Muxaxane.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Gaza, Xai-Xai, 25 de Novembro de 2025. — O Secretário do Estado, *Jaime Bessa Augusto Neto*.

Aviso – CM n.º 10903C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro,

publicado no *Boletim da República* n.º 104, I série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 19 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Apollo Investment Group, Limitada, a Concessão Mineira n.º 10903C, válida até 3 de Junho de 2050, para areias pesadas, no Distrito de Chibuto, na Província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24° 34' 00,00"	33° 39' 00,00"
2	- 24° 34' 00,00"	33° 44' 30,00"
3	- 24° 32' 30,00"	33° 44' 30,00"
4	- 24° 32' 30,00"	33° 45' 00,00"
5	- 24° 33' 00,00"	33° 45' 00,00"
6	- 24° 33' 00,00"	33° 45' 30,00"
7	- 24° 33' 50,00"	33° 45' 30,00"
8	- 24° 33' 50,00"	33° 46' 00,00"
9	- 24° 31' 20,00"	33° 46' 00,00"
10	- 24° 31' 20,00"	33° 49' 00,00"
11	- 24° 36' 10,00"	33° 49' 00,00"
12	- 24° 36' 10,00"	33° 47' 40,00"
13	- 24° 37' 10,00"	33° 47' 40,00"
14	- 24° 37' 10,00"	33° 46' 00,00"
15	- 24° 38' 30,00"	33° 46' 00,00"
16	- 24° 38' 30,00"	33° 39' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 16 de Outubro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 11453L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Paradzai Group 3 – Sociedade Unipessoal, Lda, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11453L, válida até 5 de Maio de 2030, para metais preciosos e ouro, no Distrito de Mecuburi na Província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 37' 20,00"	38° 51' 50,00"
2	- 14° 37' 20,00"	38° 53' 00,00"
3	- 14° 35' 40,00"	38° 53' 00,00"
4	- 14° 35' 40,00"	38° 53' 40,00"
5	- 14° 36' 20,00"	38° 53' 40,00"
6	- 14° 36' 20,00"	38° 53' 30,00"
7	- 14° 37' 30,00"	38° 53' 30,00"
8	- 14° 37' 30,00"	38° 53' 20,00"
9	- 14° 37' 50,00"	38° 53' 20,00"
10	- 14° 37' 50,00"	38° 53' 10,00"
11	- 14° 38' 00,00"	38° 53' 10,00"
12	- 14° 38' 00,00"	38° 53' 00,00"
13	- 14° 39' 00,00"	38° 53' 00,00"
14	- 14° 39' 00,00"	38° 53' 10,00"
15	- 14° 39' 20,00"	38° 53' 10,00"
16	- 14° 39' 20,00"	38° 53' 30,00"
17	- 14° 39' 10,00"	38° 53' 30,00"
18	- 14° 39' 10,00"	38° 54' 10,00"
19	- 14° 39' 00,00"	38° 54' 10,00"
20	- 14° 39' 00,00"	38° 55' 10,00"
21	- 14° 39' 10,00"	38° 55' 10,00"
22	- 14° 39' 10,00"	38° 56' 40,00"
23	- 14° 39' 00,00"	38° 56' 40,00"

Vértice	Latitude	Longitude
24	- 14° 39' 00,00"	38° 57' 00,00"
25	- 14° 38' 50,00"	38° 57' 00,00"
26	- 14° 38' 50,00"	38° 57' 40,00"
27	- 14° 38' 40,00"	38° 57' 40,00"
28	- 14° 38' 40,00"	38° 58' 50,00"
29	- 14° 38' 50,00"	38° 58' 50,00"
30	- 14° 38' 50,00"	38° 59' 30,00"
31	- 14° 39' 00,00"	38° 59' 30,00"
32	- 14° 39' 00,00"	39° 01' 10,00"
33	- 14° 38' 50,00"	39° 01' 10,00"
34	- 14° 38' 50,00"	39° 01' 50,00"
35	- 14° 39' 30,00"	39° 01' 50,00"
36	- 14° 39' 30,00"	38° 54' 00,00"
37	- 14° 40' 10,00"	38° 54' 00,00"
38	- 14° 40' 10,00"	38° 52' 50,00"
39	- 14° 39' 30,00"	38° 52' 50,00"
40	- 14° 39' 30,00"	38° 51' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 1 de Agosto de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – CM n.º 8348C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 22 de Janeiro de 2026, foi atribuída a favor de Africa Great Wall Real Estate Development Co., Limitada, a Concessão Mineira n.º 8348C, válida até 22 de Maio de 2050, para areia de construção, no Distrito de Moamba, na Província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 25° 16' 30,00"	32° 16' 00,00"
2	- 25° 16' 30,00"	32° 16' 45,00"

Vértice	Latitude	Longitude
3	- 25° 17' 30,00"	32° 16' 45,00"
4	- 25° 17' 30,00"	32° 16' 45,00"
5	- 25° 18' 45,00"	32° 17' 15,00"
6	- 25° 18' 45,00"	32° 17' 15,00"
7	- 25° 19' 30,00"	32° 18' 00,00"
8	- 25° 19' 30,00"	32° 18' 00,00"
9	- 25° 20' 15,00"	32° 18' 30,00"
10	- 25° 20' 15,00"	32° 18' 30,00"
11	- 25° 19' 00,00"	32° 20' 30,00"
12	- 25° 19' 00,00"	32° 20' 30,00"
13	- 25° 18' 00,00"	32° 20' 45,00"
14	- 25° 18' 00,00"	32° 20' 45,00"
15	- 25° 17' 30,00"	32° 22' 30,00"
16	- 25° 17' 30,00"	32° 22' 30,00"
17	- 25° 18' 30,00"	32° 23' 00,00"
18	- 25° 18' 30,00"	32° 23' 00,00"
19	- 25° 18' 45,00"	32° 22' 30,00"
20	- 25° 18' 45,00"	32° 22' 30,00"
21	- 25° 19' 00,00"	32° 21' 30,00"
22	- 25° 19' 00,00"	32° 21' 30,00"
23	- 25° 20' 45,00"	32° 21' 15,00"
24	- 25° 20' 45,00"	32° 21' 15,00"
25	- 25° 21' 30,00"	32° 20' 30,00"
26	- 25° 21' 30,00"	32° 20' 30,00"
27	- 25° 20' 15,00"	32° 18' 00,00"
28	- 25° 20' 15,00"	32° 18' 00,00"
29	- 25° 20' 00,00"	32° 17' 45,00"
30	- 25° 20' 00,00"	32° 17' 45,00"
31	- 25° 19' 45,00"	32° 17' 30,00"
32	- 25° 19' 45,00"	32° 17' 30,00"
33	- 25° 17' 45,00"	32° 16' 30,00"
34	- 25° 17' 45,00"	32° 16' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 10 de Fevereiro de 2026. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Missionária do Cristianismo Unido

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Missionária do Cristianismo Unido, matriculada sob NUEL 105024949, Sebastião Joaquim Pondozaú, solteiro, nascido no dia 10 de Fevereiro de 1982, natural de Dondo, portador de Bilhete de Identificação n.º 070707389693I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, Rita Joaquim Pondozaú, solteira, natural de Dondo, portador de Bilhete de Identificação n.º 070708873434N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, António Viano Romão, solteiro, natural de Maganja da Costa, portador de Bilhete de Identificação n.º 040908872922N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, António Araújo Sovida, solteiro, natural da

Beira, portador de Bilhete de Identificação n.º 070108693470N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, Fernando António, solteiro, portador de Bilhete de Identificação n.º 071008869444M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, Teresa Albino Thima, solteira, natural de Buzi, portador de Bilhete de Identificação n.º 070208872264F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, Alberto João António Francisco, solteiro, natural de Dondo, portador de Bilhete de Identificação n.º 070704413480I, emitido pelo Arquivo de Identificação civil da Beira, Deolinda Joaquim Pondozaú, solteira, natural da Beira, portador de Bilhete de Identificação n.º 070108893468S, emitido pelo arquivo de identificação civil da Beira, António Henriques Jone Jeque, solteiro, natural da Beira, portador de Bilhete de Identificação n.º 070500472789N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil

da Beira, António João António, solteiro, natural de Chiringoma, portador de Bilhete de Identificação n.º 070701513211, emitido pelo arquivo de identificação civil da Beira, que constituem a presente Associação, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Missionária do Cristianismo Unido, adiante designada por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos de carácter sociocultural, religioso e jurídico, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se regerá pelo

Regulamento Interno, pelas deliberações da Assembleia Geral e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação tem a sua sede no Bairro de Nhamaibue, Distrito de Dondo, Província de Sofala.

Dois) A Associação é de âmbito nacional, podendo ser criadas delegações ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A Associação é constituída por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico pelas entidades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

A Associação pode filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUARTO

(Representação)

A Associação é representada em juízo e fora dele pelo seu Director Executivo ou a quem ele delegar.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Associação tem por objectivos:

- a) promover a realização de actividades académicas e teológicas com pessoas de todas as faixas etárias nomeadamente: organização de seminários, estudo Bíblicos, congressos, cruzadas evangélicas, conferências e concursos de leitura e escrita;
- b) promover o treinamento dos jovens para os projectos de habilidades para a vida;
- c) criar programas de assistência social, espiritual aos necessitados e de educação;
- d) promover actividades sociais, culturais, recreativas, beneficências e de educação ambiental e nutricional;
- e) servir as comunidades ao nosso redor sem esperar retribuições;
- f) satisfazer os nossos alvos e objectivos de uma forma justa, livre e transparente;
- g) fortalecer relações de cooperação com entidades oficiais e particulares que trabalhem com fins consentâneos;
- h) construir escolas, promover alfabetização, apoio em material

escolar, operação de biblioteca, operação campo de recreio, treinamento de líderes, educação para o ciclo da vida;

- i) ajudar a desenvolver a infraestrutura humana na produção agrícola, pecuária e negócios para o aumento de renda.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Podem ser membros da Associação todas as pessoas devidamente documentadas, sem qualquer distinção social, desde que aceitem os estatutos e regulamentos internos da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membros)

As categorias de membros da Associação são as seguintes:

- a) fundadores - os membros que tenham colaborado na criação da associação ou que se acharem inscritos ou presentes a data da realização da Assembleia constituinte;
- b) activos - os membros que venham a ser admitidos após a outorga da Associação; e
- c) honorários - os membros que pelo seu empenho e prestígio tenham contribuído e contribuem para a propagação e desenvolvimento dos objectivos da Associação.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros)

Um) Os membros efectivos são admitidos provisoriamente pelo Conselho Directivo sob proposta de dois membros fundadores ou efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros honorários são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho Directivo.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros, os seguintes:

- a) participar nas iniciativas promovidas pela Associação;
- b) receber o cartão do membro;
- c) frequentar na sede e ou delegação, utilizando os serviços e beneficiar-se dos apoios da associação, nos termos regulamentares;

- d) solicitar a sua saída na Associação;
- e) recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas, votar e ser eleito para os órgãos sociais da Associação; e
- f) os membros honorários têm votos consultivos.

Dois) São direitos exclusivos dos membros efectivos, desde que no pleno gozo dos seus direitos estatutários:

- a) discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- c) abonar os pedidos de associação de novos membros;
- d) colaborar na realização dos fins prosseguidos pela Associação; e
- e) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único - Considera-se que os membros se encontram no pleno gozo dos seus direitos estatutários quando estiver consumada a sua vinculação e tenham em dia o pagamento das suas quotas e jóias.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos, regulamentos e outras normas que sejam estabelecidas pelos órgãos sociais da associação;
- b) participar nas Assembleias Gerais e demais reuniões da Associação para as quais tenham sido convocados;
- c) efectuar o pagamento da jóia e satisfazer regular e pontualmente o pagamento das quotas determinadas pelos membros da Associação mensalmente;
- d) exercer os cargos para que forem eleitos;
- e) dar o seu contributo na realização de todas as actividades da Associação;
- f) abster-se da prática de actos contrários aos objectivos prosseguidos pela Associação; e
- g) aceitar e desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade os cargos para que sejam eleitos.

Parágrafo Único: Os membros honorários estão isentos ao pagamento de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suspensão dos membros)

O membro que, sem motivo justificado, deixe de pagar as quotas por um período igual ou superior a doze meses, fica suspenso dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamentos para a exclusão de membros:

- a) a falta de comparência às actividades e reuniões por um período igual ou superior a 3 (três) meses;
- b) a prática de actos que provoquem dano moral ou material à Associação;
- c) a inobservância das leis e deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) o não pagamento de quotas devidas por um período superior a 6 (seis) meses, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelada, por escrito;
- e) servir-se da associação para fins estranhos aos seus objectivos; e
- f) por iniciativa do Conselho Directivo ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções aplicáveis)

Um) Consoante a gravidade e natureza das infrações dos membros, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência oral;
- b) Advertência escrita e pública;
- c) Pensão de 30 (trinta) dias até 06 (seis) meses; e
- d) Expulsão.

Dois) As situações previstas nas alíneas b), c) e e) do artigo 12, são passíveis de instauração do processo disciplinar que culmina com a expulsão definitiva, depois de o infrator ser ouvido em legítima defesa e honra.

Três) A decisão do Conselho Directivo deve ser submetida para a ratificação da Assembleia Geral imediatamente seguinte, tornando-se definitiva.

Quatro) A destituição dos membros honorários são da exclusiva competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Directivo; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de cinco anos, podendo

ser reeleitos por mais dois mandatos sucessivos, não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará a função até ao final do mandato do substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo da Associação e dela faz parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários e, é presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros honorários poderão assistir as sessões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um Presidente,
- b) Um Vice-Presidente; e
- c) Um Secretário.

Dois) Cabe ao Presidente da Mesa dirigir a Assembleia Geral, podendo em caso de impedimento, ser substituído pelo Vice-Presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente;

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente à metade dos membros da associação.

Três) No caso de a Assembleia Geral não reunir à hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir 30 minutos depois, com a presença de qualquer número de membros;

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes à alteração dos estatutos e da extinção da Associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da Associação e o destino a dar ao seu património;
- c) deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens móveis e imóveis;
- d) aprovar o regulamento interno e fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas;
- e) apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do Conselho Directivo, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- f) conferir distinção de membro honorário, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- g) ratificar a adesão da Associação a organismos nacionais ou estrangeiros; e
- h) autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício da função.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos dos membros presentes, designadamente na:

- a) alteração dos estatutos;
- b) destituição dos membros dos órgãos sociais; e
- c) exclusão dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza)

O Conselho Directivo é órgão executivo da associação competindo-lhe a sua gestão administrativa correcta e reúne uma vez por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho Directivo)

O Conselho Directivo é constituído por:

- a) Director executivo;
- b) Adjunto Director executivo;
- c) Director Administrativo;
- d) Secretário Geral; e
- e) Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Directivo)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) administrar e gerir a Associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para Assembleia Geral;
- b) representar a associação activa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os seus actos e contractos;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- d) elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, bem como o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- e) elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- f) admitir provisoriamente os membros honorários bem como aceitar os pedidos de associação que lhe forem submetidos;
- g) autorizar a realização das despesas;
- h) propor a Assembleia Geral os membros que deverão ser eleitos;
- i) contratar o pessoal necessário para a realização das actividades da Associação; e
- j) promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Associação que não caiam no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências dos titulares do Conselho Directivo)

Um) Compete ao Director Executivo:

- a) representar a Associação nos termos previstos nos presentes estatutos;
- b) exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção;
- c) coordenar e dirigir a actividade do Conselho Directivo, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- d) autorizar a abertura de conta bancária, assinar os cheques com o Director Administrativo, ordens de pagamento e outros títulos que representam obrigações financeiras da Associação;
- e) zelar pela correcta execução da assembleias gerais.

Dois) Compete ao Adjunto Director Executivo:

- a) assessorar o Director Executivo; e
- b) substituir o Director Executivo nas suas faltas, impedimento, incapacidade física ou morte.

Três) Compete ao Director Administrativo:

- a) superintender os serviços gerais de tesouraria;
- b) assinar com o Director Executivo, os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Associação;
- c) ter à sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais da Associação;
- d) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho de Directivo; e
- e) elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da associação para aprovação pela Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal.

Quatro) Compete ao Secretário Geral:

- a) secretariar as reuniões do Conselho Directivo, lavrar as actas e lê-las para aprovação, realizar, quando necessário, o seu registo no cartório;
- b) manter actualizado o Rol de membros da Associação;
- c) elaborar, enviar ou receber outros documentos ou correspondências da Associação;
- d) manter em boa ordem os arquivos e documentos da Associação; e
- e) realizar outras actividades da Associação.

Cinco) Compete ao Vogal:

- a) participar nas actividades e reuniões do Conselho Directivo da Associação;
- b) trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do Conselho Directivo; e
- c) estabelecer um elo de ligação entres a associação e entidades governamentais.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e é constituído por três elementos designadamente, o Presidente, o Vice-Presidente e um Vogal.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta da respectiva Mesa ou do Conselho Directivo ou ainda de um grupo de pelo menos dez membros podendo ser apresentada à votação, uma ou mais listas concorrentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) o controlo e a fiscalização da Associação;

- b) examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- c) dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício bem como sobre programa da acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação;
- e) verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar o Conselho Directivo e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas;
- f) diligenciar para que a escrita da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios da contabilidade; e
- g) solicitar quaisquer esclarecimentos a terceiros, relacionados a associação e requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património e fundos)

Um) Constituem o património da Associação:

- a) todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou comprados pela Associação; e
- b) bens móveis e imóveis doados pelas organizações governamentais ou não governamentais, outras associações e pessoas singulares.

Dois) Constituem fundos da Associação:

- a) a jóia, quotas e outras obrigações pecuniárias por parte dos seus membros;
- b) as participações, subsídios ou doações de instituições e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras; e
- c) outras receitas legalmente previstas e permitidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Despesas)

Constituem despesas da Associação:

- a) a sua administração e funcionamento; e
- b) outras despesas autorizadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção)

Um) A Associação pode ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim, requerendo o voto favorável de três quartos (3/4) de todos os membros, depois de pagos todos os compromissos.

Dois) Na hipótese de dissolução da Associação, seu patrimônio líquido é destinado para outra instituição sem fins lucrativos congênera que coloque em prática as suas finalidades sociais e que atenda à mesma legislação a que a Associação é submetida.

Três) Deliberada a dissolução da Associação, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Incompatibilidade)

Os cargos de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Secretário, Director Executivo, Adjunto do Director Executivo do Conselho Directivo, são incompatíveis entre si.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos, são regulados pelas disposições das leis gerais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor após autorização pelo Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos da República de Moçambique, entidade competente pelo reconhecimento jurídico.

Está conforme.

Beira, 27 de Janeiro de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Nacional dos Álimos e Hufazes de Muxaxane

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Associação adopta a denominação de Associação dos Álimos e Hufazes de Muxaxane

adiante designada A.A.H.M, sem fins lucrativos com personalidade jurídica, autonomia financeira administrativa e patrimonial, e rege-se pela doutrina, islâmica (sharia), guiado pelo sagrado Alcorão e pela cultura e tradição islâmica.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

A Associação tem a sua sede na localidade de Muxaxane, Bairro 2, Distrito do Chibuto, podendo abrir delegações em todos distritos e localidades.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Constitui objectivos da associação:

- divulgar a cultura islâmica, organizar palestras, visitas, conferências relacionadas com a doutrina islâmica em língua Árabe, portuguesa e changana;
- escutar e seleccionar os problemas que afectam a sociedade;
- defender os direitos mais elementares e universalmente proclamados em defesa da sociedade;
- promover acções concretas no âmbito de apoio a cultura e doutrina islâmica;
- coordenar os programas a levar a cabo com as organizações nacionais e estrangeiras congêneres;
- contactar organismos nacionais e internacionais com interesse e objectivos similares aos dos presentes estatutos;
- promover a elevação dos conhecimentos técnicos e científicos da sociedade.

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Órgãos sociais da Associação:

- A Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de direcção e suas competências)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo que no intervalo das secções da Assembleia Geral representa a A.A.H.M, competindo-lhe:

- elaborar os projectos de alterações dos estatutos do programa e do regulamento interno da A.A.H.M;
- cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas nomear, exonerar, demitir e mandar cessar funções;

- prestar contas da sua administração;
- abrir delegações;
- admitir membros.

ARTIGO SEXTO

(Receitas)

As receitas da A.A.H.M provém:

- de quotização dos seus membros;
- de donativos e doações atribuídas a A.A.H.M.

ARTIGO SÉTIMO

(Assalariados)

São trabalhadores da A.A.H.M :

- imamo (líder religioso);
- professores (maulanas e apaas);
- contino (muazin);
- serventes.

CAPÍTULO

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

As omissões resultantes da interpretação dos presentes estatutos, serão resolvidos pela Assembleia Geral e regular-se-á pelo regulamento interno da associação e pela legislação moçambicana vigente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Associação Nurul Jannah

CAPÍTULO I

Das disposições gerais denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação Associação Nurul Jannah, doravante designada pela sigla (ANUJANNAT).

Dois) A associação é dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, podendo por deliberação da Assembleia Geral para o efeito, abrir e encerrar delegações ou representações dentro de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Nurul Jannah é uma entidade de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo. Rua Tiago Muller, n.º 24º rés-do-chão, Província de Maputo.

Dois) Associação Nurul Jannah constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

- a) criar uma comissão de Mulheres voluntárias para ajudas Humanitárias no País;
- b) ensinar, promover e divulgar a importância da religião islâmica e educacional nas madrasas, escolas e na sociedade civil e, também através da comunicação;
- c) abrir Escolas religiosas e de ensino circular nacional e internacional para as pessoas mais vulneráveis do País;
- d) proteger, preservar e promover os direitos dos muçulmanos e a sociedade em geral;
- e) apoiar as entidades públicas, mistas ou privadas na implementação de políticas que facilitem o acesso a educação;
- f) promover a paz, amor, harmonia e solidariedade no País;
- g) promover cursos de formação e de capacitação de curta duração e intensivos para pessoas vulneráveis;
- h) realizar acções de consciencialização sobre matérias de acesso a educação básica na sociedade moçambicana;
- i) criar intercâmbio de conhecimentos com e entre associações, instituições de ensino e outras organizações, nacionais e internacionais;
- j) prestar assistência aos membros da associação nas áreas de Educação e Formação, se solicitado por qualquer um dos membros;
- k) estabelecer negociações com a representação das categorias económicas, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- l) celebrar contractos de trabalho, convenções e acordos colectivos de trabalho;
- m) colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo nos estudos e soluções dos problemas que se relacionarem com a Educação;
- n) promover o ensino da língua árabe, da teologia Islâmica e ciências do Qur'an (Alcorão);
- o) defender os direitos morais e cívicos das sociedades consagradas no Qur'na (Alcorão); e Hadiss;

- p) desenvolver projectos e acções que contribuam para melhorar a qualidade da Educação;
- q) promover a ajuda humanitária, gestão de calamidades e prestar assistência social aos necessitados e carentes quer sejam muçulmanos ou não;
- r) promover o voluntariado de Gabinetes Juvenis;
- s) fazer certificação de Alimentos ou produtos Halal ((Lícitos segundo a Leis Islâmica);
- t) aceitar as filiações das instituições e Masgid conforme os requisitos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Definição e admissão)

Um) São membros da Associação Nurul Jannah as pessoas singulares ou colectivas com mais de dois anos a exercerem em Moçambique actividades profissionais associadas à educação islâmica e secular, ou outras com interesse nos objectivos da associação e que gozem dos seus direitos cívicos.

Dois) Os membros colectivos são representados perante a Associação Nurul Jannah por pessoas indicadas, habilitandas com os necessários poderes, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Direcção do Associação Nurul Jannah.

Três) Compete ao Conselho de Direcção proceder à admissão de membros, para o que puder exigir aos interessados a comprovação dos requisitos legais e estatutários.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

São as seguintes categorias de membros da Associação Nurul Jannah:

- a) fundadores - os associados que tenham colaborado na criação da associação e ou que se acharem inscritos à data da realização da Assembleia constituinte;
- b) efectivos – os associados que, admitidos após cumprir os requisitos e formalidades constantes do artigo anterior, venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- c) agregado – todas as pessoas singulares ou colectivas que se inspirem nos mesmos princípios e objectivos da Associação Nurul Jannah;
- d) honorários – personalidades que em virtude do seu saber, experiência e prestígio, venham desempenhando papel de relevo na luta por objectivos comuns aos da Associação;

- e) convidados – São pessoas singulares ou colectivas que a Assembleia Geral considere convenientes para participar nos trabalhos.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) os que expressem essa vontade, mediante carta nesse sentido enviada ao Conselho de Direcção;
- b) os que, estando desempregados ou doentes e, por conseguinte, impossibilitados de cumprir com os seus deveres, não comunicarem tal facto por escrito, devidamente fundamentado com a carta de rescisão de contracto e/ou junta médica respectiva;
- c) por morte, interdição, inabilitação ou insolvência;
- d) por prática de actos graves contrárias aos fins prosseguidos pela Associação Nurul Jannah ou ofensivos ao seu bom nome; e
- e) os que, estando em débito mais de seis meses de quotas mensais, não liquidarem o débito no prazo estabelecido, após a notificação por carta registada, por meio eletrónico ou entrega em mão própria, lhes for comunicado.

Dois) No caso referido na alínea d) do número anterior, a exclusão compete à Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção. No caso da alínea e) a exclusão compete ao Conselho de Direcção, que poderá igualmente decidir a readmissão, uma vez o débito liquidado no prazo máximo de 2 (dois) meses, após o membro em falta, ter comunicado o pagamento à Associação Nurul Jannah.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) participar com direito a voz e voto nas assembleias gerais quando o membro estiver em dia com as suas obrigações sociais;
- b) utilizar as instalações e recursos da Associação Nurul Jannah para actividades compreendidas neste estatuto;
- c) eleger e ser eleito para os órgãos da Associação Nurul Jannah, respeitando as determinações deste estatuto;
- d) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes estatutos;
- e) apresentar sugestões que julgue convenientes à realização dos fins estatutários;

- f) usufruir de todos os demais benefícios e regalias da Associação Nurul Jannah;
- g) receber dos órgãos da Associação informações e esclarecimentos sobre a actividade da mesma; e
- h) exigir o cumprimento dos objectivos e determinações deste estatuto e o respeito por parte da direcção, às decisões das assembleias gerais.

Dois) Apenas os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos tem direito de voto e podem desempenhar cargos associativos, mediante candidatura dirigida à mesa da Assembleia Geral.

Três) Apenas os membros fundadores tem direito a concorrer aos órgãos sociais sem precisar de reunir 1/4 ¼ das assinaturas dos membros inscritos na Associação.

Quatro) Os membros honorários tem direito do uso de palavra na Assembleia e são os órgãos de consulta conjuntamente com os membros fundadores mas não podem concorrer ou votar.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos associados:

- a) pagar as quotas mensais e a jóia cujos valores serão fixados pela Assembleia Geral;
- b) observar os estatutos e cumprir com as decisões dos órgãos da Associação Nurul Jannah;
- c) comparecer todas as reuniões para que forem convocados;
- d) prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que contribuam para o prestígio e desenvolvimento da Associação Nurul Jannah;
- e) aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos, nomeados ou designados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos)

São órgãos da Associação Nurul Jannah:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração de mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de quatro anos, podendo ser renovável por mais de dois mandatos consecutivos.

Dois) Verificando-se substituição de alguma das titulares dos órgãos referidos, o substituto

eleito desempenhará funções até ao final do mandato do substituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os membros dos órgãos sociais não podem ocupar mais de um cargo simultaneamente, no exercício das funções da associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral órgão máximo da Associação Nurul Jannah é composta por todos os membros em pleno gozo de direitos e dirigida por uma mesa com presidente, secretário e dois vogais.

Dois) Os membros que não tenham as suas quotas em dia não podem participar nas Assembleias Gerais, nem exercer o direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral deve funcionar em primeira instância desde que esteja presente ou representada a maioria dos membros.

Dois) Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, pode a Assembleia funcionar com qualquer número de membros, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada.

Três) A votação pode ser realizada por levantamento de mãos, nominalmente ou por escrutínio secreto, conforme a decisão do presidente da mesa da assembleia.

Quatro) A eleição dos órgãos sociais é sempre por escrutínio secreto.

Cinco) Quando proceder-se um escrutínio secreto, a Assembleia Geral designa previamente três membros para proceder às operações e fazerem o apuramento do resultado.

Seis) Dois dos membros assim designados servirão de escrutinadores e o outro presidi.

Sete) Em Assembleia Geral cada membro, através do seu representante, tem direito a único voto independentemente de ser membro de um ou mais órgãos.

Oito) Os membros podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros membros a quem para o efeito, outorguem poderes em carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral.

Nove) A designação, por parte do membro, de um seu representante para ser eleito aos cargos da Associação Nurul Jannah toma carácter irrevogável logo após a respectiva eleição.

Dez) Nenhum membro é admitido a votar, por si ou em representação de outro em assunto

que lhe diga particularmente respeito ou em matéria em que esteja em conflito de interesses com a Associação Nurul Jannah, nomeadamente quando se trata de deliberar a perda de qualidade de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

- a) eleger a respectiva mesa bem como o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) fixar, sob proposta da direcção, as quotas a serem pagas pelos membros;
- c) apreciar relatórios, contas e proposta submetidas pela direcção, bem como quaisquer outros actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;
- d) deliberar sobre a alteração dos estatutos e outros assuntos que legalmente lhe sejam atribuídos;
- e) deliberar sobre quaisquer outras formas de cooperação ou associativismo;
- f) atribuição de qualidade de membro honorário; e
- g) resolver os casos omissos nos estatutos, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e um relator, eleito em Assembleia Geral por proposta da Direcção ou de um grupo de pelo menos cinco associados podendo concorrer em mais de uma lista.

Dois) O presidente da mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo Vice-se Presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 31 de Janeiro de cada ano para apreciar o relatório de contas do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativo a gerência do ano findo.

Dois) Extraordinariamente, a Assembleia Geral pode ser convocada por iniciativa do presidente, a pedido do Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal, ou mediante solicitação fundamentada e subscrita por pelo menos 50% dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

A convocação de qualquer Assembleia Geral deve ser feita por meio de aviso postal, via electrónica ou por mão própria, expedida

para cada um dos membros com antecedência mínima de quinze dias, no qual se indica o dia, hora e o local da reunião e respectiva ordem do dia.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) A direcção é o órgão executivo da associação, competindo-lhe a sua gestão correcta e administração.

Dois) A direcção é constituída por cinco associados sendo um presidente, um Vice-presidente, secretário, um tesoureiro e um vogal, eleitos em Assembleia Geral de entre os efectivos nacionais sob proposta da mesa da Assembleia Geral, da direcção ou de um grupo de associados efectivos, podendo ser apresentadas uma ou mais listas concorrentes.

Três) A direcção é coadjuvada e assessorada pelos conselhos técnico e consultivo.

Quatro) A direcção delibera por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, tendo o presidente direito ao voto de desempate.

Cinco) A direcção reunirá pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne sempre que julgar necessário para assuntos de carácter administrativos e for convocada pelo seu presidente e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso.

Três) O membro do Conselho de Direcção que, no exercício do seu mandato e injustificadamente faltar a três (3) reuniões consecutivas do Conselho ou a cinco (5) intercaladas perde imediatamente o seu mandato, se assim for deliberado pelos demais membros do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho De Direcção)

Compete, nomeadamente, ao Conselho de Direcção:

- a) zelar pela realização dos objectivos da Associação Nurul Jannah, designadamente aprovando para esse fim planos de actividades anuais e plurianuais;
- b) elaborar e submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral o seu relatório de actividades, o balanço e contas de exercício, relativos ao ano civil anterior acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

c) administrar e dispor do património da Associação Nurul Jannah, praticando todos os actos necessários a esse objectivo e tendo os mais amplos poderes para o efeito;

d) constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros ou pessoas estranhas à direcção, a representação desta e o exercício de alguns dos seus poderes devendo as procurações e os títulos de delegação especificar os poderes conferidos ou delegados e os condicionalismos a que fica sujeito o seu exercício;

e) criar na sua dependência os órgãos e serviços permanentes ou não, que julgue necessários ou sejam possíveis de ser constituídos, preencher os respectivos cargos e, em geral, contratar trabalhadores, fixar remunerações e exercer o respectivo poder disciplinar;

f) praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da Associação Nurul Jannah e à defesa dos seus legítimos interesses;

g) propor à Assembleia Geral o montante das quotas a pagar pelos membros; e

h) para obrigar a Associação Nurul Jannah serão sempre necessárias e não bastantes as assinaturas de dois (2) membros do Conselho de Direcção, para abrir contas bancárias, procurações e outros documentos importante. Sempre que se trate de documentos respeitantes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente, especialmente:

- a) convocar e dirigir as reuniões da direcção;
- b) representar a direcção em todos os actos em que deva comparecer, podendo em caso de impedimento, delegar qualquer outro membro directivo;
- c) assinar, juntamente com o tesoureiro ou Secretário Geral, os cheques, documentos, tratos ou títulos que impliquem satisfações pecuniárias.
- d) propor a atribuição de missões aos restantes membros da direcção;
- e) compete ao presidente nomear e exonerar os chefes departamentos sempre que tal se justifique.
- f) compete também propor a convocação extraordinária a Assembleia Geral, devendo para tal apresentar os motivos de tal convocação.

Dois) Compete ao Vice-Presidente:

- a) assessorar a direcção;
- b) coadjuvar o presidente nas suas funções.

Três) Compete ao Secretário Geral:

- a) ao Secretário Geral compete participar nas reuniões da direcção, auxiliando o presidente substituindo nas suas faltas ou impedimentos, por ordem acedente da sua numeração ordinal;
- b) o Secretário Geral é responsável da direcção executiva e tem competências de propor seleccionar os responsáveis dos departamentos em consentimento do presidente;
- c) compete igualmente ao secretário geral, administrar e gerir a vida diária da organização.

Quatro) Compete ao Tesoureiro:

- a) dirigir aos serviços da tesouraria, da escrituração e contabilidade, tendo sob guarda e responsabilidade de todos pertencentes da associação;
- b) assinar com o presidente, os balanços, cheques bancários e documentos de despesas em geral;
- c) assinar recibos de contribuições e quaisquer documentos relativos as suas funções;
- d) movimentar as contas e aplicações financeiras em estabelecimentos bancários, prestando contas de seus resultados;
- e) organizar e apresentar a direcção os balanços financeiros da associação.

Cinco) Compete ao vogal:

- a) assessorar espiritualmente o presidente;
- b) garantir o cumprimento ético, moral e espiritual na execução das actividades da associação e a conduta dos membros crentes;
- c) elaborar pareceres sobre a conduta ética, moral e espiritual dos membros e crentes da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância das disposições contabilísticas e fiscais da Associação Nurul Jannah.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e

extraordinariamente sempre que for convocado por 2/3 da Assembleia Geral ou por maioria simples dos membros do próprio Conselho Fiscal.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são nomeados de três em três anos, renováveis por igual período.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Emitir pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contabilísticos e submetê-los à Assembleia Geral.

Dois) Examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração da Associação Nurul Jannah.

Três) Solicitar a tesoureira, em qualquer tempo, documentação probatória das operações económico-financeiras e sociais da Associação Nurul Jannah.

Quatro) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

O património da Associação Nurul Jannah é constituído por:

- produto das quotas e de jóias dos membros;
- contribuições que receba a título de subsídios eventuais ou permanentes, donativos, produtos de subscrições públicas ou qualquer outro título, incluindo heranças, doações e legados;
- receitas que advenham de qualquer actividade que venha exercer no âmbito da prossecução dos seus objectivos;
- bens ou direitos que a Associação Nurul Jannah adquirir e por rendimentos desses bens; e
- todos os demais bens que lhe forem atribuídos, a título gratuito ou oneroso.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

Um) A Associação Nurul Jannah goza de autonomia financeira.

Dois) Na prossecução dos seus fins, a Associação Nurul Jannah pode adquirir, permutar, alienar ou onerar, a qualquer título, bens, móveis, imóveis ou direitos para o exercício pleno das suas actividades.

Três) Associação Nurul Jannah pode aceitar doações ou legados desde que estes, não contrariarem os seus fins.

Quatro) Associação Nurul Jannah tem como base para o seu funcionamento as quotas, jóias

e outros meios a nível da associação dos seus membros a serem fixadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução da Associação Nurul Jannah é determinada de harmonia com o disposto nas disposições legais em vigor.

Dois) A dissolução é deliberada em Assembleia Geral convocada para esse fim, com voto favorável de 3/4 do número dos membros.

Três) Declarada a dissolução, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários designados pela Assembleia Geral com os mais amplos poderes para o efeito, sendo que seu património será destinado a uma entidade que prossegue fins consentâneos com os seus análogos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Lei aplicável)

Um) A Associação Nurul Jannah reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável às associações.

Dois) Nos casos omissos regem o regulamento interno e as disposições legais vigentes para associações de natureza profissional, existentes na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos que possam surgir nos presentes Estatutos são regulados pelas disposições da Lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

Airtech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de 2015, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100621894, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Airtech, Limitada e por deliberação em acta do dia oito de Outubro de dois mil e vinte e quatro os sócios Nelson Caetano Blande, Joaquim Osler José Meque Ferro e Cláudio Orlando Artur José Amade deliberarem por unanimidade sobre os seguintes pontos de ordem da agenda de trabalho: renúncia de participações na

sociedade;unificação divisão de quotas e entrada de novo sócio com alteração parcial do pacto social da sociedade.

A presente sessão de assembleia geral extraordinária foi presidida pelo senhor Nelson Caetano Blande Joaquim e secretariada pelo senhor Osler José Meque Ferro.

Em virtude das alterações aprovadas, os presentes deliberam alterar o Artigo Terceiro dos estatutos que passa a ter o seguinte novo teor:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00 MT (seiscentos mil meticais), e correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de quinhentos e setenta mil meticais, equivalente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Nelson Caetano Blande Joaquim;
- uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Kennedy de Nelson Manuel Caetano Blande.

Tudo o resto não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Está conforme.

Tete, 23 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Airtech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e quinze, foi registada sob o NUEL 100621894, a sociedade Airtech, Limitada, constituída por documento particular aos 19 de Junho de 2015, uma sociedade por quotas, limitada, com capital social de 600.000,00MT (seiscentos mil maticais), reuniram-se na sede social sita na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, província de Tete, os sócios Nelson Caetano Blande Joaquim e Kennedy de Nelson Manuel Caetano Blande, deliberaram validamente em cumprimento de um ponto de agenda de trabalho:

Ponto primeiro: Mudança de sede social da sociedade;

Ponto segundo: Administração da sociedade;

Ponto terceiro: Alteração parcial do pacto social da sociedade.

A presente sessão de assembleia geral extraordinária foi presidida pelo senhor Nelson

Caetano Blande Joaquim e secretariada pelo senhor Tomás Luís Tomás.

Por unanimidade, após deliberado os pontos referentes aos pontos da agenda acima mencionados, houve a necessidade de alterar os artigos primeiros e decimo segundo, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, Unidade Mariano Matsinhe, cidade e província de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade pode, também por simples deliberação da assembleia geral, criar e encerrar, em qualquer local dentro do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dela, passa a ser atribuída à apenas ao sócio maioritário, a Senhora Marlene Martinez Ernesto, passando esta a exercer as funções de Director - Geral da Sociedade e, cumulativamente, de administrador da mesma, na qualidade de sócio maioritário.

Dois) A administradora da sociedade pode, por via de procuração, nomear um director-geral da sociedade, conferindo-lhe poderes revogáveis ou não revogáveis, dependendo das circunstâncias.

Três) As remunerações de todos gestores serão fixadas por deliberação dos sócios.

Quatro) A renúncia do Director-Geral da Sociedade deverá ser comunicada por escrito à sociedade e torná-la efectiva oito dias depois de recebida a comunicação, sendo, porém, o renunciante, na ausência de justa causa, obrigado a indemnizar a sociedade por prejuízo que a renúncia lhe cause.

Cinco) No âmbito das suas obrigações ou atribuições de competência, competem aos gerentes praticarem os actos que lhes sejam necessários ou convenientes para a realização do objecto social.

Tudo resto, não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Está conforme.

Tete, 20 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

ASW Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade ASW Segurança, Limitada, matriculada sob NUEL 105011034, por sócios Amilcar Sabino, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100398370 N, emitido no dia 18 de Agosto de 2010, pelos Serviços de Identificação Civil da cidade da Beira, que intervém neste acto em representação dos seus filhos Ailton Amilcar Sabino, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070102687425M, Steven Alan Figueiredo Sabino, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070102687424F, emitido aos 19 de Dezembro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo e Wesley Michel de Figueiredo Sabino, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070102687422J, emitido aos 28 de Maio de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo, todos menores, de nacionalidade moçambicana, nascidos na Cidade da Beira, Yolanda Maria da Silva de Figueiredo Sabino, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100080747M, emitido no dia 19 de Abril de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É Constituída a ASW Segurança, Limitada, a qual reger-se-á, nos termos do presente pacto social, e demais leis vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social, na cidade de Maputo, distrito municipal Kamavota, bairro de Costa de Sol, talhão n.º 77, parcela 660ABD/4, podendo esta abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação legal, dentro ou fora do território nacional, quando devidamente autorizada, por entidades de devida competência, e previamente deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como por objecto social, as seguintes actividades:

- a) segurança de infraestruturas públicas e privadas;
- b) propriedade industrial e comercial;
- c) segurança pessoal;
- d) segurança de propriedade residencial;
- e) segurança de transporte de valores monetários;
- f) segurança de transporte de mercadorias e objecto de valores;
- g) segurança comercial e industrial.
- h) serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou diferentes das do seu objecto social, carecendo para tal do consentimento da assembleia geral, devendo para tal ter o aval das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Quotas)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, dividido em quatro quotas a saber:

- a) uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Yolanda Maria da Silva de Figueiredo Sabino;
- b) uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencentes ao sócio Ailton Amilcar Sabino;
- c) uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio, Steven Alan Figueiredo Sabino;
- d) uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencentes ao sócio Wesley Michel de Figueiredo Sabino.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida por Amilcar Sabino, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar parte ou todos os seus poderes, especificando no referido documento os poderes a serem exercidos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de quotas)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do mesmo, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Avicultura Kindlimuka Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de nove de Setembro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 8 a 13 do livro de notas para escrituras diversas número 10/2021, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes outorgantes:

Primeiro: Gabriel Tomás, solteiro, maior, natural de Cambane-Homoinne, de nacionalidade

moçambicana, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 060100506716B, emitido aos três de Setembro de dois mil e dez, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no Bairro 16 de Junho, nesta cidade de Chimoio;

Segundo: Zeca António Gabriel Cumbane, solteiro, maior, natural de Nhauta-Macossa, de nacionalidade moçambicana, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 070100362541B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezoito e residente no Bairro 25 de Junho, nesta cidade de Chimoio;

Terceiro: Norlito Manguaiane Gabriel Cumbane, solteiro, maior, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 060100095985B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação de Manica em Chimoio, a dezassete de Setembro de dois mil e vinte e residente no bairro Josina Machel, nesta cidade de Chimoio;

Quarto: Cipriano Duzenta Gabriel, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição da sua Carta de Condução n.º 10734266/1, emitido pela INATRO-Delegação de Manica, em um de Setembro de dois mil e dezassete e residente nesta cidade de Chimoio;

Quinto: Dércio Nota Gabriel, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 060100908251Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação de Manica em Chimoio, a vinte e oito de Abril de dois mil e dezassete e residente no bairro 16 de Junho, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Avicultura Kindlimuka Moçambique, Limitada, abreviadamente designada por (AVIKIMO) e, vai ter a sua sede no bairro Nhamatsane, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representação)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) A criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro, deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: criação de frango, abate e produção de ovos.

Dois) A sociedade, poderá exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras empresas, desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil metcais), correspondente a soma de cinco quotas iguais, de valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil metcais) cada, equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social cada, pertencentes aos sócios Gabriel Tomás, Zeca António Gabriel Cumbane, Norlito Manguaiane Gabriel Cumbane, Dércio Nota Gabriel e Cipriano Duzenta Gabriel, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Norlito Manguaiane Gabriel Cumbane, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por duas assinaturas.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas conjuntas do sócio gerente e do sócio Gabriel Tomás.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas e divisões de quotas, no todo ou em parte onerosa ou gratuitamente aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas, os sócios gozam em primeiro lugar, a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes, a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente ou regulados por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com objectivo da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- por acordo dos sócios;
- por penhora, arresto ou qualquer outro acto que impede a arrematação ou adjudicado ao seu titular;

c) por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;

d) por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono desde contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pelas quotas amortizadas)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b (, c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 19 de Fevereiro de 2026. — A Notária, *Ilegível*.

EC Metalfriar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058949, a entidade legal supra constituída, constituída entre: Edson Rodrigues Da Silva, casado, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110101374405S, emitido aos 22 de Agosto de 2019, na cidade de Maputo, residente no Bairro Chalambe-2, cidade de Inhambane, NUIT 104935168; e Cardoso Dembeluane Mazive, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101518929B, emitido aos 19 de Outubro de 2022, na cidade de Inhambane, residente no Bairro Muéle-1, cidade de Inhambane, NUIT 111107955, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação EC Metalfriar, Limitada abreviadamente designada por EC Metalfriar, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Inhambane, Bairro Chalambe - 2, Avenida do Trabalho, podendo abrir, encerrar e alterar o endereço de filias, escritórios, agências, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto, desenvolver actividades que se relacionem com a prestação de serviços de apoio aos negócios nomeadamente:

- climatização;
- refrigeração;
- eletrificação;
- fabricação de estruturas metálicas;
- montagem, instalação e assistência de aparelhos de frio e estruturas metálicas.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, e outras desde que devidamente autorizada por autoridade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) e correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- uma quota com o valor nominal de 204.000,00MT (duzentos e quatro mil meticais), correspondente a 51%, do capital social, pertencente ao sócio Edson Rodrigues da Silva;
- uma quota com o valor nominal de 196.000,00MT (cento noventa e seis mil meticais), correspondente, a 49% do capital social, pertencente ao sócio Cardoso Dembeluane Mazive.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) A sociedade fica autorizada a aumentar ou diminuir o capital social, de acordo com a deliberação em assembleia geral.

Dois) Deliberada, qualquer variação do capital social, o montante será rateado pelo sócio, competindo a ele deliberar sobre as condições do seu pagamento quando o respectivo capital for logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas perante terceiros, depende da

deliberação em assembleia geral tomada por unanimidade.

Dois) Para os sócios e a sociedade, fica reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Edson Rodrigues da Silva e Cardoso Dembeluane Mazive, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos actos compreendidos no objecto social, sempre n o interesse da sociedade, ficando vedados entretando, ao uso so nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens, imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

Dois) A sociedade ficará validamente obrigada pela assinatura dos dois sócios po de seus procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os sócios poderão quando necessário, delegar a gerentes, colaboradores da sociedade, algumas de suas funções, desde que devidamente delimitadas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na legais.

Dois) No caso de morte, ou interdição a sociedade continuará com os herdeiros, e entre eles poderão indicar um que irá lhes representar na sociedade.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 17 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ecomoz Construções, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º105065355, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Ecomoz Construções – SU, Lda, constituída pelo sócio MOL Investments – SU, Limitada, empresa registada sob o NUEL101408558, e sob o NUIT 401176772, com sede na província

de Nampula, representada pelo administrador o Senhor. Truong Van Hao, portador do DIRE n.º 11VN00110929Q. Celebra o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adota a denominação Ecomoz Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, ou abreviado Ecomoz Construções adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da assinatura do contrato de sociedade e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade poderá adoptar adicionalmente as terminologias das actividades relacionadas que exerce para cada licença, precedido da denominação da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Província de Nampula, distrito de Nampula, bairro de Muahivire, Rua de Niassa, de Fronte a Rua de Inhambane e Próximo ao Depósito de Medicamentos.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

CAPÍTULO I

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objeto: construção de edifícios e vias de acesso particulares, e ainda:

- a) construção e edificação de torres;
- b) venda de material de construção;
- c) aluguer de equipamento de construção;
- e
- d) projectos arquitetónicos.

Dois) Mediante decisão da administração sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, direta ou indiretamente em projetos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objeto social, desenvolver outras atividades subsidiárias ou conexas da sua atividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações

empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento de capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MTn(duzentos mil meticaís):

uma quota única no valor de 200.000,00Mtn (duzentos mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Mol Investments S.U, Lda.

Dois) Por deliberação, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas ou será aumentada o valor nominal das existentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus atos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional dispoendo dos amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objetivo social, compete ao sócio Francisco Geraldo Palmiro, que desde já é nomeado administrador da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus atos e contratos é suficiente a assinatura do administrador ou quem o represente.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO NONO

Gestão

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao administrador nomeado para o efeito, podendo ainda ser confiada a um mandatário ou gerente, designado pela administração.

Dois) No caso de nomeação do diretor geral, este pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

Nampula, 25 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Empresa de Comercialização Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária n.º 01/2024, datada de 21 de Novembro de 2024, da sociedade Empresa de Comercialização Agrícola, Limitada, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais com o NUEL 101277585 procedeu-se à reeleição dos membros do Conselho de Administração e reeleição do Presidente do Conselho de Administração, que culminou com a alteração do número um do artigo dezoito dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DEZOITO

(Conselho de Administração)

A administração da sociedade e a sua representação, dentro e fora dos tribunais, activa e passivamente, serão exercidas por um Conselho de Administração composto pelos seguintes membros nomeados pela Assembleia Geral para um mandato de três anos: Anton Kolb, Charlotte Dubois e Grant Taylor. A senhora Charlotte Dubois foi nomeada Presidente do Conselho de Administração para um mandato de três anos.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Escopil Holding, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de vinte e dois de Abril de dois mil vinte e cinco, a sociedade Escopil Holding, Lda, matriculada, sob o NUEL 100081636, com capital social de 340.054,406,00MT, procedeu-se na sociedade em epígrafe a transformação da sociedade por quotas para sociedade Anónima, S.A, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adoptando a denominação Escopil Holding, S.A., abreviadamente designada por Escopil, S.A, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sékou Touré, n.º 406, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a realização de participações financeiras e investimentos financeiros ou patrimoniais, que concorram

para o desenvolvimento de outras actividades económicas, pode adquirir e alienar participações em sociedades de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente, reguladas por leis especiais, a sociedade pode ainda se associar com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos estratégicos de interesse económico, consórcios e associações em participação, paralelamente ao objecto principal, a sociedade poderá, ainda, proceder, exploração de recursos minerais e sua transformação industrial, incluindo a instalação de equipamentos industriais e sua manutenção; desenvolvimento, fornecimento, operação, manutenção e formação em Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), Sistemas de Informação (SI) e Transformação Digital (TD) relacionados com o objecto principal da sociedade e/ou com outras actividades similares, nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração da sociedade; ao exercício de actividades especializadas relacionadas com o objecto principal e/ou com outras actividades paralelas, nos termos que vierem a ser aprovados pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração da sociedade; comércio geral com importação e exportação; consultoria e assistência técnica; formação multidisciplinar, e prestação de serviços, a sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo Conselho de Administração e autorizadas em Assembleia Geral, por deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá realizar actividades em qualquer outro ramo de comércio, serviços ou indústria para o qual tenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social e realizado em dinheiro, bens e outros valores é de 340.054.406,00MT (trezentos e quarenta milhões, cinquenta e quatro mil, quatrocentos e seis meticais), divididos por trezentos e quarenta mil, vírgula zero cinquenta e quatro, acções nominativas, com o valor nominal de um milhão de meticais, cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

O accionista que pretenda transmitir as suas acções, na totalidade ou em parte, deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de

pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção. Nos quinze dias seguintes à recepção do projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência. O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o accionista ou accionistas que o pretendam fazer notificar, por escrito, o accionista transmissor, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade. A transmissão das acções dependem do consentimento da sociedade, por deliberação da Assembleia Geral. A transmissão de acções sem observância ao estatuído nos números anteriores não é reconhecida pela Sociedade, devendo ser recusado o respectivo averbamento no livro do registo das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão a quem cabe praticar todos actos tendentes à realização do objecto social, previsto nos estatutos e na lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação; A Administração da sociedade será exercida através do Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, podendo o Presidente designado ser reconduzido duas vezes; O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, com um mínimo de 3 (três) membros ou qualquer número mínimo ou máximo que possa ser prescrito de tempos em tempos pela Assembleia Geral; Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, e promover as deliberações tomadas pelo mesmo; Faltando definitivamente algum Administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à indicação do seu substituto pelo accionista que representa, cujo mandato deverá também terminar no final do mandato em curso.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos admitidos pela Lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Liquidação e partilha)

Um) Em caso de dissolução serão liquidatários nomeados pela Assembleia Geral, com os mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO OITAVO

(Dúvidas e omissões)

Tudo quanto os presentes estatutos se mostrem com dúvidas e omissões regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique, e demais legislação aplicável, as deliberações sociais.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2026. — O Notário, *Ilegível*.



Externato Aurora, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quatro de Novembro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a seis do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105060205, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Externato Aurora, Lda.

Dois) A sede social localiza-se no bairro Boquisso, Q. n.º 14, casa n.º 177, Cidade da Matola, podendo ser transferida para outro local por decisão do sócio gerente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto a gestão e exploração de uma instituição de ensino primário, oferecendo educação da 1ª à 6ª classes, bem como outras atividades educativas ou conexas, em conformidade com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 200.000,00MT, dividido em duas quotas assim distribuídas:.

- a) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Amâncio Alexandre Gustavo Chembane;
- b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Gildo Damião Cossa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade compete exclusivamente ao sócio Amâncio Alexandre Gustavo Chembane, que assume a função de sócio-gerente ou director.

Dois) O sócio-gerente terá plenos poderes de gestão, podendo praticar todos os actos e celebrar todos os contratos necessários à prossecução do objecto social, incluindo:

- a) contratar e despedir pessoal;
- b) assinar contratos de prestação de serviços e fornecimento;
- c) abrir e movimentar contas bancárias;
- d) representar a sociedade perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) requerer licenças e autorizações;
- f) praticar todos os demais actos de gestão corrente e extraordinária.

ARTIGO QUINTO

(Distribuição de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas, salvo deliberação em contrário por ambos os sócios.

Dois) A sociedade poderá constituir reservas ou reinvestir parte dos lucros, mediante proposta do sócio-gerente e aprovação por maioria do capital.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações sociais)

Um) As deliberações sociais serão tomadas por consenso entre os sócios.

Dois) As alterações ao presente contrato, incluindo entrada ou saída de sócios, exigem o consentimento unânime.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros está sujeita ao consentimento prévio do outro sócio, devendo constar em escritura pública ou documento autenticado.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade poderá ser dissolvida por mútuo acordo entre os sócios, por decisão judicial ou em outras situações previstas na lei.

ARTIGO NONO

(Foro competente)

Um) Para todas as questões emergentes deste contrato, é competente o foro da Cidade da Matola, com expressa renúncia a qualquer outro.

Dois) E por estarem assim de acordo, os sócios assinam o presente contrato em dois exemplares de igual valor legal.

Está conforme.

Matola, 5 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Farmácia Acesa 2, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e vinte cinco, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o número 105052953, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Farmácia Acesa 2, Lda, constituída entre os sócios: Ebraimo Amisse Tarula, solteiro, Natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, Bairro de Mutotopi, portador do BI n.º 030100088373J emitido em 7 de Dezembro de 2015 pelo Registo Civil de Nampula; Coragem calado dos Santos Manuel, solteiro, Natural de Nampula, de nacionalidade mocambicana, residente em Nampula, Bairro de Mutotopi, portador BI n.º 030102406692S, emitido em 27 de Novembro de 2024, pelo Registo Civil de Nampula; Sadirah Ebraimo Amisse Tarula, solteira, Natural de Nampula, nacionalidade moçambicana residente no Bairro de Mutotopi, portadora de Boletim de Nascimento n.º 030100081011A, emitido aos 20 de Fevereiro de 2023, pela Conservatória do Registo Civil de Muecate e Aldair Ebraimo Calado Tarula, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicano residente no Bairro de Mutotopi, portador de Boletim de Nascimento n.º 0301001365622, emitido aos 5 de Agosto de 2024 pela Conservatória do Registo Civil de Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Farmácias Acesa 2, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de mutotopi, Av. FPLM, cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro ou fora do território nacional. Por deliberação da assembleia geral, a administração pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

Dois) A sua duração são por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) comércio e fornecimento de produtos farmacêuticos;
- b) comércio e fornecimento de material médico-cirúrgico;
- c) fornecimento de outros bens e serviços;
- d) comércio de outros bens consumíveis e não consumíveis.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 280.000,00MT (duzentos e oitenta mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), equivalente a 43% (quarenta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ebraimo Amisse Tarula;
- b) uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), equivalente a 29% (vinte e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Coragem Calado dos Santos Manuel;
- c) uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) equivalente a 14% (catorze por cento) da quota social, pertencente a sócia Sadirah Ebraimo Amisse Tarula;
- d) uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 14% (catorze por cento), pertencente ao sócio Aldair Ebraimo Calado Tarula.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas ou será aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelos sócios únicos Ebraimo Amisse Tarula e Coragem Calado dos Santos Manuel, sendo suficiente as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os mandatários podem subestabelecer os poderes a ele concedidos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o administrador e o administrador poderá revogá-los a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei geral ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Dissolvendo-se nos termos fixados pela lei geral, será então liquidada como os sócios deliberarem em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se por comum acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação, e pagos todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Nampula, 30 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

FNB Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, da assembleia geral extraordinária da sociedade FNB Moçambique S.A., sociedade anónima de Direito Moçambicano, com sede em Maputo, com o capital social de 5.259.193.100,00MZN (cinco mil duzentos e cinquenta e nove milhões, cento e noventa e três mil e cem meticais) matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o Número de Entidade Legal (NUEL) um zero um sete dois oito nove dois sete, os accionista deliberaram o aumento de capital social da sociedade em 411.450.000,00MZN (quatrocentos e onze milhões e quatrocentos e cinquenta mil meticais), passando o capital social a ser de 5.670.643.100,00MZN (cinco mil seiscentos e setenta milhões, sescentos e

quarenta e três mil e cem meticais), tendo por conseguinte sido deliberada a alteração do artigo 4 do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

(...)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 5.670.643.100,00MT (cinco mil seiscentos e setenta milhões, sescentos e quarenta e três mil e cem meticais), representado por 56.706.431 (cinquenta e seis milhões, setecentas e seis mil e quatrocentas e trinta e uma) acções, cada uma com o valor nominal de 100MT (cem) meticais.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fubon Mining, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que nos termos do artigo 74 conjugado com o artigo 320 e seguintes, ambos do Decreto-Lei n.º 1/2002, de 25 de Maio que aprova o Código Comercial vigente, é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, entre: Lin, Yuzhong, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EK5946892, emitido na República Popular da China, aos treze de Junho de dois mil e vinte e três, e residente acidentalmente na cidade de Chimoio.

E por ele foi dito: Que, pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Fubon Mining, SU, Lda, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Fubon Mining, SU, Lda, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: exploração mineira; processamento de minerais e derivados; transporte de cargas; comércio a grosso e a retalho; importação e exportação; prestação de serviços; manutenção de máquinas; aluguer de equipamentos; consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor,

equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Lin, Yuzhong.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Lin, Yuzhong, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Está conforme.

Chimoio, 23 de Fevereiro de 2026. —
O Notário, *Ilegível*.

Garimpo Minerais, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062847 uma entidade com a denominação Garimpo Minerais, S.A que irá rege-se pelo contrato em anexo:

Pelo presente instrumento particular é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, pelos seguintes Accionistas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação - Garimpo Minerais, S.A, e têm a sua sede social na Rua Mukumbura n.º 249, 1.º Andar único, Bairro da Polana Cimento -A, Distrito Municipal KaMpfumo, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou sucursais no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) consultoria em diversas áreas mineiras;
- b) exploração mineira, e comercialização;
- c) prospecção mineira e assessoria mineira;
- d) serviços de consultoria mineira e geológica;

e) serviços de transporte de carga mineira;

f) fornecimento de máquinas e equipamentos mineiros e geológicos;

g) outras actividades de associadas a mineração.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) representando cinco milhões de acções ordinárias com o valor nominal de cinco milhões de meticais para cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

As acções poderão ser representados por títulos e são sempre nominativas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão total ou parcial, de acções nominativas encontra-se sujeita ao exercício de direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos de número anterior, o accionista que pretende transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, indicando a identidade do adquirente, o numero das acções que pretende transmitir, o preço e as condições ajustadas para projectada transmissão, nomeadamente, condições de pagamento, garantias oferecidas e recebidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele será exercido pelo - Senhor. Orlando da Conceição Muchanga Paulo - que desde já fica nomeado Administrador (PCA) com dispensa caução.

Dois) O Administrador (PCA) pode nomear mandatários a sociedade, conferindo para o efeito os respectivos poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Administrador.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade: a Assembleia Geral, a Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros da administração, do Conselho Fiscal, são designados pela Assembleia Geral e os seus mandatos têm a duração de três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes, podendo em todos os casos, serem accionistas ou estranhos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todas matérias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, dentre os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da administração)

Compete a administração gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actos proibidos aos administradores)

Ao administrador é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações da administração)

O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo Administrador, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Local da reunião e acta)

De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada pelo administrador e o Secretário que nela tenha participado.

ARTIDO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscal Único)

Um) O Fiscal Único é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

Dois) O Fiscal Único será um auditor de contas certificado ou uma sociedade de auditores de contas devidamente certificada.

ARTIDO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Fiscal Único)

Um) Convocar a Assembleia Geral extraordinária quando julgue necessário.

Dois) Fiscalizar a administração da sociedade.

Três) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa.

ARTIDO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei.

ARTIDO VIGÉSIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Goldrui Mining Co – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 27 de Novembro de 2025 foi matriculada sob NUEL 105050014, da sociedade Goldrui Mining Co – Sociedade Unipessoal, Lda.

Junde Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Guangdong-China, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º EM1753380, emitido pela Direção de Migração da China no dia 14 de Março de dois mil vinte e quatro, válido até 13 de Março de 2034.

ARTIDO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Goldrui Mining Co – Sociedade Unipessoal, Lda, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo no Bairro Costa do Sol, Avenida da Marginal, Primeiro Andar Loja n.º 31, Distrito Kamavota, Município de Maputo, podendo por deliberação

da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) exercer actividades na área de prospeção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais;
- b) consultoria para negócios e gestão, importação e exportação de todo tipo de produtos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em quinhentos mil meticais, representados por uma quota integralmente subscritas e realizada em dinheiro, pertencente ao senhor Junde Chen, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Senhor. Junde Chen, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Mocambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Médio Politécnico de Mandlakazi

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063335, a sociedade, Instituto Médio Politécnico de Mandlakazi, Lda constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:¶

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O Instituto Médio Politécnico de Mandlakazi, abreviamente designado IMPM, é uma instituição de ensino técnico profissional de Público- Privado, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia estatutária e regulamentar, científica, pedagógica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O IMPM tem a sua sede no Bairro 25 de Setembro, antigo CAIP, Vila de Manjacaze, Província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

(Princípios)

O IMPM rege-se pelos princípios estabelecidos na Lei do Ensino Técnico profissional e demais legislações, que regula a actividade do ensino técnico profissional na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Missão)

Formar quadros com qualificações científicas, técnico-profissionais e práticas, orientadas por critérios de qualidade e relevância, capazes de participar activamente no desenvolvimento do País.

ARTIGO QUINTO

(Visão)

Ser uma instituição de referência no ensino técnico profissional, sendo reconhecida pela excelência na formação Profissionalizante.

ARTIGO SEXTO

(Valores)

O IMPM, rege-se pelos seguintes valores:

- a) qualidade;
- b) confiabilidade;
- c) imparcialidade;

- d) compromisso;
- e) inovação;
- f) ética; e
- g) credibilidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Objectivos)

São objectivos do IMPM, os seguintes:

- a) ministrar a formação técnico profissional com vista formar profissionais com alto grau de qualificação técnica e científica, capazes de participar de forma proactiva no desenvolvimento do País;
- b) promover o relacionamento com o sector produtivo, transferindo conhecimentos e valorizando a ciência e tecnologia;
- c) promover a qualidade de vida e de trabalho dos estudantes, através de acção social e de programas que fomentem o espírito de iniciativa criadora e empreendedorismo assim como a competitividade profissional dos diplomados;
- d) garantir a prestação de serviços de qualidade à comunidade, através da extensão agrária.

ARTIGO OITAVO

(Cooperação com outras instituições)

Um) No âmbito das suas atribuições e visando maior prossecução dos seus fins e objectivos preconizados, o IMPM pode firmar acordos, memorando, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres nacionais e internacionais.

Dois) As acções a realizar nos termos do número anterior visam nomeadamente:

- a) o estabelecimento de acordos e memorando de cooperação nos domínios científicos, de investigação científica, ensino, extensão e inovação com entidades nacionais e estrangeiras;
- b) ampliação do leque de fontes de financiamento das actividades, projectos e iniciativas do IMPM.

CAPÍTULO II

Dos cursos, graus, certificados e diploma

ARTIGO NONO

(Cursos)

Um) O IMPM ministra os cursos de graduação técnico médio profissionais nas áreas de:

Agro-pecuária.

Dois) Igualmente o IMPM, ministra os cursos de curta duração, nas seguintes áreas:

- a) electricidade;

- b) serralharia;
- c) culinária; e
- d) corte e costura.

Três) O IMPM, por si ou em parceria com órgãos do Estado, empresas, parceiros nacionais ou internacionais e outros sectores, organiza e realiza cursos de curta duração para aperfeiçoamento, actualização e de extensão para promoção científica e difusão de conhecimentos, de técnicas e de tecnologias que visem o desenvolvimento de sectores específicos do país.

ARTIGO DÉCIMO

(Grau, certificados e diploma)

Um) O IMPM outorga o grau de técnico médio Profissional àqueles que concluem os respectivos cursos ou acções de graduação, conferindo diplomas e certificados.

Dois) O IMPM confere certificados aos cursos especializados, vocacionais e de curta duração, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 11.000.000,00MT (onze milhões de meticais).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Património)

O Património do IMPM, é constituído por um conjunto de bens e direitos por ele adquiridos ou por outras entidades.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Receitas)

Um) Constituem as recursos financeiros do IMPM:

- a) os rendimentos dos bens próprios ou de que tenha fruição;
- b) através de valores de propinas depositados nas suas contas bancárias;
- c) as receitas resultantes de venda de produtos agrícolas, animais e de bens materiais produzidos pelo IMPM.

Dois) Não podem ser aceites as contribuições para fins que contrariem os objectivos do IMPM.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgão de Direcção)

Para o exercício das suas atribuições e enquanto as condições objectivas de organização e funcionalidade aconselharem, o Instituto Médio Politécnico de Mandlakazi possui os seguintes órgãos:

- a) o Conselho de Gestão;
- b) o Director;
- c) o Director Adjunto Pedagógico;

- d) o Director Adjunto Administrativo;
- e) o Director Adjunto de Produção; e
- f) o Chefe da Secretaria.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Regulamento interno)

Compete ao Director do Instituto coordenar a elaboração do Regulamento geral interno do IMPM, o qual será aprovado 90 dias após a publicação dos presentes Estatutos, nos termos da Lei do Ensino Técnico Profissional.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 26 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Investimentos Comercial e Industrial, Limitada – Em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que em conformidade com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária, realizada a treze dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, os sócios da Investimentos Comercial e Industrial, Limitada, sociedade por quotas registada sob o n.º 105011277, junto à Conservatória do Registo de Entidades Legais, deliberaram a dissolução da referida Sociedade e a nomeação dos senhores Dalila Tsihlakis, Telemacus Tsihlakis e Tatiana Tsihlakis como liquidatários.

Está conforme.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

La Guardia Mining Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta datada de vinte e nove de Julho, de dois mil e vinte e cinco, o sócio único da sociedade que gira sob a firma La Guardia Mining Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o número único de entidade legal 101518280, decidiu na alteração artigo referente ao pacto social, especificamente no que tange à distribuição de quotas, passando a compor-se pela seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único David Estevão Chilaúle.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, 19 de Fevereiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

LM Oil & Gas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de fevereiro do ano dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade denominada LM Oil & Gas, Limitada, que se rege pelas artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de LM Oil & Gas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade do Maputo, Rua Pereira Marinho, n.º 44, rés-do-chão, Bairro Sommerschild, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) negócios de petróleo e gás em geral;
- b) exploração e produção de petróleo e gás;
- c) geologia e geofísica;
- d) perfuração de poços;
- e) produção: extração de petróleo bruto e gás natural;
- f) logística e transporte;
- g) armazenamento: gestão de parques de tanques e terminais;
- h) refinaria e comercialização;
- i) processamento de gás;
- j) fabricação de nafta, polímeros e matérias-primas para plásticos e borrachas;
- k) comercialização e *marketing*;

- l) gestão de projetos;
- m) comércio geral;
- n) *l*serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticaís), distribuídos da seguinte forma:

- a) Débora Luís Maposse, 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% do capital social;
- b) Luís Betuel Maposse Júnior, 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) correspondente a 25% do capital social;
- c) Gideão Luís Maposse, 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% do capital social;
- d) Sóstenes Orvel Luís Maposse, 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas pelos sócios.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo assim como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia Débora Luís Maposse, que ficam desde já dispensada de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderão ser indicados um ou mais procuradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Está conforme.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2026. — O Notário, *Ilegível*.

Massingue Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e sete de Fevereiro dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o Número da Entidade Legal 105049857 a Sociedade Massingue Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com capital social de 20.000,00 MZN (vinte mil meticaís) representativo de uma quota, tendo a sócia única deliberado que os Estatutos da Sociedade passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, sede, duração e objecto social

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, adopta a firma Massingue Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade localiza-se na Avenida 24 de Julho, n.º 2096, Bairro Central 5.º andar, Cidade de Maputo.

Dois) A sede pode ser transferida para outro local no território nacional ou internacional, mediante deliberação da assembleia geral, e podem ser criadas sucursais, delegações

ou escritórios, sempre que necessário para a prossecução dos objetivos sociais.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de assessoria e consultoria em matéria migratória, laboral e empresarial, compreendendo a orientação, preparação e acompanhamento de processos relacionados à entrada, permanência e saída de estrangeiros no território nacional, incluindo a solicitação de vistos, autorizações de residência e trabalho, bem como a regularização de documentação perante os órgãos competentes.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota detida pela senhora Edneuzza Linda Sebastião Massingue, maior, casada, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100902125N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em 12 de Março de 2024, residente no Bairro Tchumene, Q.21, Casa n.º 34.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão da sociedade única.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Administração:

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócia única.

Formas de obrigar:

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente, dentro dos limites estabelecidos no respectivo Mandato ou Procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que

estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Master Office Comércio de Mobiliário e Escritórios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066175, uma entidade com a denominação Master Office Comércio de Mobiliário e Escritórios – Sociedade Unipessoal Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo que irá rege-se e

Virgílio Joaquim Suande, solteiro, maior, natural de Zavala, nacionalidade moçambicana, residente no Q.71 Casa n.º 3335-C Bairro - Khongolote, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102262349S, emitido em vinte e oito de Junho de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

É criada a presente sociedade unipessoal por quotas, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Master Office Comércio de Mobiliário e Escritórios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de khongolote, casa 3335-C, quarteirão n.º 71, Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

A sociedade tem por objecto:

a) desenvolver as actividades seguintes: comércio a retalho e a grosso de material de escritório, artigos de papelaria, materiais didácticos, computadores, equipamentos periféricos, e programas informáticos;

b) comércio a grosso e a retalho de mobiliário, equipamento de telecomunicação e representação de marcas;

c) a sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência do sócio único deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Virgílio Joaquim Suande.

Parágrafo único – O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Administração

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Virgílio Joaquim Suande, desde já nomeado gerente.

Parágrafo primeiro – para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do gerente.

Parágrafo segundo – A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Duração

A sociedade tem o seu início à partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

Maputo, 3 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

MGL Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105067358, uma entidade com a denominação MGL Security, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Fanuel António Zandamela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identificação n.º 110100806915N, emitido

pelo Arquivo Identificação de Maputo, aos 8 de Dezembro de 2021 e com NUIT 104673120; e Natalia Silvestre Tivane, solteira, natural de Maputo, Província de Maputo, residente na Matola H, titular do B.In.º 1101019600352A, emitido pela Identificação Civil de Maputo, a 17 de Outubro de 2025, com NUIT 105899610.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, MGL Security, Lda localizada na Rua Patrice Lumumba, Matola/Fomento, n.º 1108, Quarteirão n.º 11, podendo deslocar a sua sede para outros locais, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços na área de:

guardas de segurança / oficiais, sistemas de alarme, sistemas de CCTV, proteção de eventos, segurança e proteção na movimentação de bens e/ou ativos, guarda costas e escolta, transporte de valores.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas ou subsidiárias a actividade principal, conforme vier a ser devidamente autorizada pela assembleia geral e que obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 1.125.000,00MT (um milhão e cento e vinte cinco mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fanuel Antônio Zandamela;
- b) uma quota no valor nominal de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais),

correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Natalia Silvestre Tivane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na Lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente estará ao cargo do sócio Fanuel Antônio Zandamela, que desde já fica administrador da sociedade.

Dois) O administrador tem os plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mobile Sport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105067601, uma sociedade denominada Mobile Sport, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

Jet Spray Limited, sociedade constituída ao abrigo das leis das Ilhas Virgens Britânicas, com o registo n.º 2030929, representada por Celso Hígino Buque, solteiro, natural de Xai-Xai, Província de Gaza, Moçambique, BI n.º 100101088014B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Maio de 2022 e válido até 8 de Maio de 2027, residente na Rua Perpendicular 1, n.º 7, Bairro Coop, Cidade de Maputo;

Wellington Fields Limited, sociedade constituída ao abrigo das leis das Ilhas Virgens Britânicas, com o registo n.º 2030930, representada pelo sócio Celso Hígino Buque, solteiro, natural de Xai-Xai, Província de Gaza, Moçambique, Bilhete de Identidade n.º 100101088014B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Maio de 2022 e válido até 8 de Maio de 2027, residente na Rua Perpendicular 1, n.º 7, Bairro Coop, Cidade de Maputo; e

Celso Hígino Buque, solteiro, natural de Xai-Xai, Província de Gaza, Moçambique, BI n.º 100101088014B, emitido pela Direcção

Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Maio de 2022, e válido até 8 de Maio de 2027, residente na Rua Perpendicular 1, n.º 7, Bairro Coop, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de Mobile Sport Limitada, doravante abreviadamente designada por sociedade e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede social na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1292, rés-do-chão.

Dois) Por simples deliberação dos sócios podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de:

- a) apostas desportivas online, casinos virtuais, loterias e jogos de fortuna e azar em todas as suas ramificações.
- b) desenvolvimento de plataformas digitais para apostas *online*.
- c) por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

Dois) Na realização do seu objecto, compete à sociedade praticar todos os actos e operações permitidas por lei e necessárias e exercer os direitos, directa ou indirectamente relacionados com os seus serviços, participações ou investimentos.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), integralmente subscrito e

realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no com valor nominal de 475.000,00MT (quatrocentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 47.5% do capital social, pertencente à sócia Jet Spray Limited;
- b) uma quota no valor nominal de 475.000,00MT (quatrocentos e setenta e cinco mil meticais), correspondentes a 47.5% do capital social, pertencente à sócia Wellington Fields Limited;
- c) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 5% do capital social, pertencente ao sócio Celso Higino Buque.

ARTIGO SEXTO

(Oneração e encargos)

Os sócios ficam impedidos de constituir quaisquer garantias ou quaisquer outras obrigações voluntárias sobre as quotas, salvo com expresse consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão deliberar, por unanimidade, que sejam exigidas, a todos simultaneamente ou uma delas, prestações suplementares de capital até ao limite de 100.000,00MT (cem mil meticais), sendo a obrigação de cada sócio proporcional à sua participação social.

Dois) A assembleia geral que deliberar a exigência de prestações suplementares poderá, contudo, dispensar uma ou mais sócias dessa obrigação, desde que a decisão seja tomada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem, para além de outros que podem vir a ser criados, os seguintes órgãos sociais:

- a) assembleia geral;
- b) conselho de administração;
- c) conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios que podem designar livremente quem os representará.

Dois) As assembleias gerais terão lugar na sede da sociedade, salvo quando os sócios acordarem em local diverso.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros

três meses depois de findo o exercício do ano transacto, e extraordinariamente sempre que tal se afigure necessário.

Quatro) A convocação da assembleia geral compete à Administração, sendo a convocatória feita, por escrito, através de carta registada com aviso de recepção ou por outro meio considerado idóneo, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo o aviso ser publicado na sede da sociedade, indicando a ordem de trabalhos, o dia, a hora e local da assembleia.

Cinco) A assembleia geral poderá ainda realizar-se sem que tenha havido prévia convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representadas e tenham prestado o seu consentimento para a realização da mesma, e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só pode deliberar validamente estando presentes os sócios que representem a maioria do capital social da sociedade.

Sete) As deliberações da Sociedade, resultantes das assembleias gerais, deverão ser consignadas em actas.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá aos administradores a serem designados em assembleia geral, com dispensa de caução, os quais desempenharão as suas funções com ou sem remuneração e por períodos de 3 (três) anos renováveis.

Dois) Os sócios podem nomear mandatários ou procuradores, que actuarão dentro dos limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos, vinculando a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da administração)

A administração da sociedade será exercida por 3 (três) administradores, que ficam desde já nomeados os socios Jai Ashok Mahtani, Sudeep Ramesh Ramnani e Celso Higino Buque.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da administração)

A administração tem a competência para praticar todos os actos necessários e convenientes para a realização do objecto social da sociedade, devendo sujeitar a sua actuação às disposições legais e do presente estatuto e às deliberações dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade considerando-se obrigada, perante terceiros, pelos actos praticados, em

nome dela, por qualquer um dos administradores, dentro dos limites dos seus poderes, ou por todos conjuntamente, nas seguintes situações:

- a) contrair empréstimos ou obrigações financeiras;
- b) prestação de avais, fianças ou qualquer outra garantia das obrigações.

Dois) Relativamente a actos cuja prática tiver sido especialmente delegada, quer por procuração, quer em acta, pela assinatura do respectivo mandatário, no âmbito dos poderes conferidos.

Três) Fica expressamente vedado à administração e/ou mandatário obrigar a sociedade em quaisquer negócios estranhos ao seu fim social, designadamente, abonações, fianças ou actos semelhantes ou estranhos ao negócio social, bem como de quaisquer outros que dependam de deliberação prévia da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade é feita por fiscal único ou por um conselho fiscal a ser nomeado pela assembleia geral, com mandato de 3 (três) anos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao fiscal único ou ao conselho fiscal:

- a) fiscalizar a administração e a gestão corrente da sociedade, em função das deliberações da assembleia geral;
- b) zelar pela observância da lei, dos Estatutos e Acordos Parassociais da sociedade;
- c) analisar e dar parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, que lhe são submetidos pelo Conselho de Gerência;
- d) cumprir as demais obrigações impostas por lei e pelos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolverá com a extinção de um dos sócios, salvo se a assembleia geral deliberar de outra forma, a qual deverá ser aprovada por maioria de $\frac{3}{4}$ dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Em caso de extinção de um dos sócios, a sociedade deverá amortizar as respectivas quotas, adquiri-las, ou fazê-las adquirir por terceiros no prazo de 30 dias, contados a partir do conhecimento da dissolução ou liquidação, devendo as respectivas quotas ser amortizadas e transmitidas a favor da sociedade ou de um dos sócios.

Três) A assembleia geral que deliberar a dissolução da sociedade aprovará o procedimento a seguir na liquidação.

Quatro) A liquidação da sociedade será extrajudicial, salvo disposição legal em contrário.

Cinco) A sociedade deverá ser imediatamente liquidada, mediante a transmissão de todo o activo e passivo a favor de um ou mais sócios, desde que devidamente autorizados pela assembleia geral e verificados que estejam os requisitos legalmente previstos.

Seis) Não se verificando as circunstâncias descritas no segundo parágrafo do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Sete) Havendo bens remanescentes, os mesmos serão distribuídos entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, e quaisquer outras percentagens para fundos especiais, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas, se as houver.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Alteração dos estatutos)

Os presentes estatutos poderão ser alterados a qualquer altura de acordo com os termos e as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres adquiridos)

Consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos que em nome da Sociedade hajam sido celebrados mediante o consentimento de todos os sócios, antes da data da sua constituição e de efectuado o seu registo definitivo na Conservatória de Registo Comercial respectiva, ficando, para o efeito, aqui conferida a necessária autorização.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Resolução de diferendos)

Um) Os eventuais diferendos que possam surgir entre os Sócios em matéria de aplicação, interpretação ou integração das disposições do mesmo, ou de qualquer disposição legal, deverão ser resolvidos amigavelmente de comum acordo.

Dois) Não sendo possível alcançar no prazo de 60 (sessenta) dias, após uma parte ter enviado à outra comunicação escrita estabelecendo os termos do diferendo e solicitando a resolução do mesmo, qualquer das partes pode submeter o diferendo à mediação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omisso)

Em todo o omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Moz Agro Link, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105040373 firma essa constituída pelos sócios Hérmeny Arvinde Uate, solteiro, natural da Cidade da Beira de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 070102347418P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a dezasseis de Novembro de dois mil e vinte e dois, residente no Bairro Herois moçambicanos, Cidade de Chimoio, Província de Manica e Augusto Jaime Uate, solteiro, natural da Massinga de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 070104682362A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade da Beira, aos dezoito de Agosto de dois mil e vinte, residente no Bairro Herois dos Moçambicanos, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Constituem o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Moz Agro Link, Limitada tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, distrito de Chimoio, Província de Manica, podendo abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: comercialização de sementes e insumos agrícolas e fertilizantes;

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) cada equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital cada pertencente aos sócios Hérmeny Arvinde Uate e Augusto Jaime Uate, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio Hérmeny Arvinde Uate, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor da República de Moçambique.

Chimoio, 4 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Moz DG Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101832872 a sociedade Moz DG Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 6 de Setembro de 2022 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Moz DG Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Matundo, Cidade de Tete, Província de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio e reparação de computadores, equipamento informática, eletrodomésticos, material elétrico, material de ferragem, segurança e segurança eletrónica;
- b) comércio de peças, acessórios, óleos e lubrificantes para veículos automóveis e motociclos;
- c) comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria e serviços de gráfica;
- d) comércio e manutenção de equipamento de proteção individual, extintores e material de combate a incêndio;
- e) fornecimento de vestuário, calçados, cosméticos e higiene, produtos alimentares, bebidas e tabaco, mariscos e produtos de peixaria, refeições, ornamentação de eventos e brindes;
- f) comércio a grosso e retalho de produtos e máquinas agrícolas e pecuária;
- g) comércio a grosso e retalho de mineiros, metais, produtos químicos para indústria, máquina, equipamento industrial, embarcações e aeronaves;
- h) consultoria em gestão de recursos humanos; contabilidade, intermediação de negócios e sistema de gestão integrado;
- i) consultoria ambiental, gestão e transporte resíduos sólidos e perigoso, tratamento de passivos ambientais, inventários florestais, monitoramento de poeiras e vibrações;
- j) fornecimento de material e mobiliário de escritório, residencial, decoração de interiores e material hospitalar;
- k) jardinagem, limpeza, eletricidade, pintura, fumigação, carpintaria, canalização, serralharia;
- l) serviços de *procurement*, logística; aluguer de viaturas, equipamentos e máquinas de transporte;
- m) serviços de Construção civil e fiscalização de obras públicas e privadas;
- n) formações, treinamentos e capacitações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte

mil meticais), equivalente a 100% do capital social detida pela sócia única Dfili Gabriel Filipe Augusto, solteira, natural de Quelimane, Província da Zambézia, residente no Bairro Matundo, nesta cidade de Tete, portadora de BI n.º 040106046328D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 21 de Setembro de 2021, NUIT 148844755.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia única Dfili Gabriel Filipe Augusto, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução e com ou sem remuneração, administrar e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos, documentos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa a quem este delegar poderes para o efeito.

Três) Em caso de algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Chimoio, 27 de Novembro de 2025. —
O Notário, *Noé José Penete*.

NM Group Solutions, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais com o NUEL 105066652, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma de NM Group Solutions, Limitada e tem a sua sede no Distrito da Matola, Bairro Municipal Vale de Infulene, Q. n.º 14, Casa n.º 146.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade dedica-se à prestação de serviços de consultoria, engenharia e gestão, com especialização nas seguintes áreas:

- a) consultoria estratégica e de negócio;
- b) engenharia e gestão de projectos, nas áreas de engenharia mecânica e eletromecânica, incluindo planeamento, execução e controlo, coordenação técnica, fiscalização de obras e supervisão de instalações industriais;
- c) promoção e desenvolvimento de iniciativas comerciais, parcerias estratégicas e negócios nos sectores de energia, indústria e infraestruturas, identificação e promoção de oportunidades de investimento e desenvolvimento empresarial;
- d) elaboração de pareceres técnicos, auditorias e diagnósticos, formação e capacitação profissional nas áreas de engenharia e gestão.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), que por sua vez, foi repartida juntamente aos seguintes sócios:

- a) uma quota de 10.000,00 MT (dez mil meticais), corresponde à cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio António Lino Nhanssavele;
- b) uma quota de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente à cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Aurélio Benvindo Mutimba.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência é exercida por António Lino Nhanssavele, podendo agir em conjunto com Aurélio Benvindo Mutimba.

Dois) A gerência da sociedade poderá ser remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação cabe aos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

Três) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção dos dois gerentes.

ARTIGO QUINTO

(Normas dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo

nos casos em que se contrariarem os dispostos no contrato de sociedade.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nyiko Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053942, uma entidade denominada Nyiko Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio:

Sérgio Neto Maúngue, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do BI n.º 110102283436P, emitido a 8 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nyiko Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Lda e tem a sua sede na Casa n.º 494, Quarteirão 4, Bairro Mali, Município de Marracuene, Província de Maputo, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências dentro do território nacional ou no estrangeiro, bem como transferi-la para qualquer outro local.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo Indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de transporte de passageiros e carga diversa, armazenamento, distribuição de mercadorias e actividades afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades à constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, (dez mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social pertencente a um único sócio, Sérgio Neto Maúngue.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um Administrador que fica, desde já, nomeado o sócio único, Sérgio Neto Maúngue, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da Sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações e actas)

As decisões sobre todas as questões que, pela natureza legal, são da competência do sócio único, são tomadas pessoalmente por este e registadas em actas devidamente enumeradas e com assinatura reconhecida notarialmente, dispensando-se qualquer assembleia ou reunião formal.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade do sócio único, observando-se os procedimentos legais.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela Lei em vigor e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Orey Moçambique – Comércio e Serviços, Lda

Certifico para os devidos efeitos de publicação, que por acta de dois de fevereiro de dois mil e vinte e seis, reuniu a Assembleia Geral da sociedade Orey Moçambique – Comércio e Serviços, Lda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada com NUEL 101953785 com sede social na Avenida Albert Luthuli, 15 3A.03 na cidade de Maputo e deliberaram a alteração do objecto social e consequente alteração ao artigo terceiro, número dois dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades de natureza acessória ou complementar à atividade referida

no ponto anterior, nomeadamente a de gestão de navios e tripulação, conferência de cargas, serviços auxiliares de estiva, fornecimento de mantimentos aos navios, fornecimentos de guardas a bordo dos navios (vigia), serviços de descoberta de clandestinos a bordo de navios, aluguer de embarcações para assistência a navios.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Overwatch – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105052242, uma sociedade denominada Overwatch – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social por:

Dinis Franco Pereira Fernandes de Oliveira de 49 anos de idade, solteiro, portador do BI n.º 110205322975A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 12 de Outubro de 2020, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, Bairro do Hanhane, Avenida da Educação n.º 38, na Província de Maputo.

Pelo presente contrato se outorga e constitui a sociedade unipessoal que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação de Overwatch – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal criada por tempo indeterminado e reger-se-à pelos presentes estatutos e demais legislação na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. Paulo Samuel Kankhomba n.º 1948, Cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer outro local dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro e fora do território da República de Moçambique.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades:

- montagem, monitoria e assistência de sistemas de segurança eletrónica;
- venda, troca e reparação de sistemas eletrónica;

- c) rastreio de viaturas e outros bem através dos sistemas de segurança;
- d) consultoria;
- e) prestação de outros serviços afins aceites por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Dinis Franco Pereira Fernandes de Oliveira.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, por deliberação do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo seu sócio único Dinis Franco Pereira Fernandes de Oliveira na qualidade de diretor.

Dois) O diretor tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Decisões e actas)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios, serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinadas a esse fim, sendo por ele assinadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do director;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obcecem ao preceituado nos termos da lei

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Paco Pixels Mz – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064005, uma entidade com a denominação Paco Pixels Mz – SU, Lda que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Fausio Heber Moisés Paco, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, NUIT n.º 155698039, portador do B.I. n.º 110100089435M, emitido a 20 de Agosto de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Paco Pixels Mz – SU, Lda, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua João António de Carvalho, n.º 23, rés-do-chão, Bairro Malhangalene e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderão abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços na área tecnológica e digital, com foco na criação e desenvolvimento de plataformas *web*, *websites* e sistemas de gestão, destinados a particulares, empresas e instituições;
- b) prestação de serviços de *marketing* digital, incluindo, entre outros: gestão de redes sociais, planeamento e execução de campanhas publicitárias *online* (*Google Ads*, *Meta Ads*, entre outros), *e-mail marketing*, SEO (optimização para motores de busca), criação de conteúdos para *blogues*, *websites* e páginas de aterragem, bem como *marketing* de influência;
- c) produção de vídeos (institucionais, comerciais, redes sociais), fotografia publicitária, produção de jingles e spots para rádio;

- d) eventos e activações: planeamento, organização e execução de eventos promocionais, activações de marca em pontos de venda, *marketing* de experiência, fornecimento de brindes e materiais promocionais;
- e) prestação de serviços informáticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente permitidas e mediante a obtenção das autorizações necessárias junto das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20,000.00MZN (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Fausio Heber Moisés Paco representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Fausio Heber Moisés Paco, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de único administrador;
- b) pela assinatura de mandatários ou procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes conferidos nas respectivas procurações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio único, sendo a sua liquidação efectuada nos termos por este deliberados e de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Pathtech Business Management Consultants – SU, Lda

Certifico, para efeito de publicação, que por acto de 5 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob NUEL 105065902, com capital social de cem mil meticais, uma entidade denominada Pathtech Business Management

Consultants – SU, Lda e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Jardim, Rua do Sisal Sede n.º 136, 2.º andar, que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Pathtech Business Management Consultants – SU, Lda e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Jardim, Rua do Sisal Sede n.º 136, 2.º andar, A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria e assistência informática;
- b) comércio geral (fornecimento de equipamento informático e de escritório);
- c) HST.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bruno Miguel Cossa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único o senhor Bruno Miguel Cossa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Primecore Group, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105067615, uma entidade com a denominação Primecore Group, Lda que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Amélia Rosa Neide Faiane, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do BI n.º 110106290303B, emitido a 18 de maio de 2022, residente na, Av. Olf Palme n.º 395, Bairro Central, Kampfumu; e

Susan Rich Cumbe, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do BI n.º 110108985915F, emitido a 20 de Maio de 2022, residente na, Av. Olf Palme n.º 395, Bairro Central, Kampfumu, representada pela mãe a senhora Amélia Rosa Neide Faiane de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do BI n.º 110106290303B, emitido a 18 de Maio de 2022, residente na avenida Olf Palme n.º 395, Bairro Central, Kampfumu.

Pelo presente contrato de sociedade outorguem e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Primecore Group, Lda tem a sua sede na Av. Mao Tse Tung, Maputo rés-do-chão casa n.º 36, bairro central, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, cotando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto principal:

- a) arquitetura e consultoria em engenharia de construção de civil;
- b) serviços de aluguer de máquinas industriais e de construção;
- c) transporte de cargas e mercadorias;
- d) venda e distribuição de equipamentos industriais e de construção;
- e) reparação e manutenção de máquinas diversas;
- f) venda de equipamentos informáticos e eletrónicos;
- g) venda de equipamentos hospitalares;
- h) venda de insumos de reagentes químicos;
- i) venda de equipamentos de proteção e segurança no trabalho;
- j) venda e manutenção de equipamentos de vigilância estática e eletrónica;
- k) serviços de monitoramento e rastreamento de activos;
- l) organização e gestão de eventos;
- m) comércio geral de diversos produtos;
- n) consultoria nas áreas de gestão e segurança.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras atividades industriais ou comerciais nos termos da Lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) subdividido da seguinte forma:

- a) 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% da quota com mesmo valor nominal, pertencente a sócia senhora Amélia Rosa Neide Faiane;
- b) 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% da quota com mesmo valor nominal, pertencente a sócia senhora Susan Rich Cumbe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser dos consentimentos dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo da sócia, Amélia Rosa Neide Faiane sendo esta nomeada administradora da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da senhora Amélia Rosa Neide Faiane ou de um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) O acto de mero expediente obrigará a assinatura da administradora ou de um procurador.

ARTIGO OITAVO

Da Assembleia Geral

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o

exijam para delimitar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Red9, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Legais de Lichinga, sob o número 105060967, a cargo de Luís Sadique Michessa Assicone, Conservador e Notário Superior uma sociedade denominada Red9, Limitada constituída pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Sob a forma de sociedade por quotas, é constituída uma pessoa colectiva de responsabilidade limitada, que se denominará Red9, Limitada, ou abreviadamente Red9.

Dois) A sociedades terá a sua sede na Cidade de Lichinga, Província de Niassa, República de Moçambique, podendo abrir filiais, agências ou outras representações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade terá duração indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) a produção, processamento, embalagem e distribuição de diversos produtos agrícolas;

b) a produção, embalagem e distribuição de diversos materiais e equipamentos domésticos;

c) a produção e distribuição de vestuários, calçados e acessórios de moda e beleza;

d) negócios imobiliários: compra, reforma, construção, arrendamento e venda de imóveis.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado pelos sócios na proporção seguinte:

a) Lopes Mavuque – SU, Lda, nacionalidade moçambicana, com quarenta mil meticais, correspondente a 40 por cento do capital social;

b) João Pedro Fernando Mavuque, nacionalidade moçambicana, com trinta mil meticais, correspondente a 30 por cento do capital social;

c) Castigo Alberto Fernando Mavuque, nacionalidade moçambicana, com trinta mil meticais, correspondente a 30 por cento do capital social.

Dois) As quotas não podem ser cedidas ou transmitidas sem o consentimento dos restantes sócios.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade compete exclusivamente a Lopes Mavuque SU, Lda., na pessoa do seu director-geral (Lopes Benedito Fernando Mavuque) que exercerá as funções de gerente, com os mais amplos poderes de administração e representação legal.

Dois) O gerente obriga a sociedade, isoladamente, por sua simples assinatura, podendo praticar todos os atos de gestão e de disposição necessários ou convenientes ao objeto social, incluindo, mas não se limitando a:

- a) celebrar contratos de qualquer natureza;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- c) contrair empréstimos, créditos e outras formas de financiamento;
- d) constituir garantias, hipotecas e penhores;
- e) representar a sociedade perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- f) praticar todos os demais atos não expressamente reservados pela lei à assembleia de sócios.

Três) O gerente deve cumprir as deliberações legais e estatutárias, agindo sempre no interesse da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Distribuição de resultados

Um) Os resultados líquidos anuais, depois de deduzidos os encargos legais e estatutários, terão a seguinte aplicação:

- a) constituição de reservas legais e estatutárias conforme a lei;
- b) o remanescente será reinvestido em actividades da sociedade, especialmente na indústria imobiliária, conforme definido no objecto social.

Dois) Poderá haver distribuição de lucros apenas por deliberação da assembleia de sócios, respeitando o disposto na lei.

ARTIGO SEXTO

Assembleia de sócios

Um) A assembleia de sócios reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação das contas e deliberação sobre a aplicação dos resultados.

Dois) Poderá reunir-se extraordinariamente sempre que convocada por um ou mais sócios que representem, pelo menos, um terço do capital social, ou pelo sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação dos sócios ou por outras causas previstas na lei, procedendo-se à respectiva liquidação conforme o regime legal aplicável.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Um) Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Dois) As partes elegem o Tribunal Judicial da Província de Niassa como foro competente para dirimir quaisquer litígios emergentes deste contrato.

Está conforme.

Lichinga, 26 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Route Chemicals Group do Brasil, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2025, foi Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105062333, uma sociedade denominada Route Chemicals Group do Brasil, S.A., e rege pelos seguintes artigos em anexo

pelo presente instrumento particular é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, pelos seguintes accionistas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Route Chemicals Group do Brasil, S.A, e têm a sua sede social na Avenida Julius Nyerere n.º 22, 1.º Andar, Bairro da Polana Caniço – A,º S/N, Distrito Municipal KaMaxaquene, nesta cidade de Maputo. A sociedade poderá abrir delegações ou sucursais no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) fabricação, distribuição, representação e comercialização de produtos químicos orgânicos, indústria e agro-químicos com importação e exportação;
- b) prestação de serviços técnicos, logísticos e comerciais relacionados ao sector químico;
- c) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de insumos agrícolas e fertilizantes;
- d) venda de máquinas e equipamentos agrícolas e indústrias com importação e exportação;
- e) comercialização de produtos químicos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) representando trezentos mil acções ordinárias com o valor nominal de trezentos mil meticais para cada um.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

As acções poderão ser representados por títulos e são sempre nominativas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão total ou parcial, de acções nominativas encontra-se sujeita

ao exercício de direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos de número anterior, o accionista que pretende transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, indicando a identidade do adquirente, o número das acções que pretende transmitir, o preço e as condições ajustadas para projectada transmissão, nomeadamente, condições de pagamento, garantias oferecidas e recebidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele será exercido pelo senhor Luís Maragique - que desde já fica nomeado administrador (PCA) com dispensa caução.

Dois) O administrador (PCA) pode nomear mandatários a sociedade, conferindo para o efeito os respectivos poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade: a Assembleia Geral, a administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros da administração, do Conselho Fiscal, são designados pela assembleia geral e os seus mandatos têm a duração de três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes, podendo em todos os casos, serem accionistas ou estranhos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Dois) Sem prejuízo das reuniões em que a respectiva presença seja legalmente exigida, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que não sejam accionistas poderão participar nas demais reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todas matérias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, dentre os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da administração)

Compete a administração gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actos proibidos aos administradores)

Ao administrador é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações da administração)

O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo administrador, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Local da reunião e acta)

De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada pelo administrador e o Secretário que nela tenha participado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscal único)

Um) O Fiscal Único é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

Dois) O Fiscal Único será um auditor de contas certificado ou uma sociedade de auditores de contas devidamente certificada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do fiscal único)

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade;
- b) convocar a assembleia geral extraordinária quando julgue necessário;
- c) fiscalizar a administração da sociedade;
- d) verificar o cumprimento dos estatutos relativamente às condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;
- e) vigiar as operações durante a liquidação da sociedade;

- f) dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;
- g) pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- h) e em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, dos estatutos e dos regulamentos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Salim e Filhos Comércio
Geral – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049601 uma entidade com a denominação Salim e Filhos Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Ahmed Salim, de nacionalidade Moçambicana, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104621906J, emitido a 1 de Outubro de 2024 e válido até 30 de Setembro de 2029, emitido pela Direcção de Identificação Civil na Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo na Avenida 24 de Julho 2549, Bairro Central, Kampfumo, que outorga na qualidade de sócio.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a seguinte denominação Salim e Filhos Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro no Mercado Central Loja n.º 13 a 16.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto: exploração de mercearia, comércio geral de produtos alimentares e não alimentares, venda a retalho e por grosso, e outras atividades comerciais conexas.

Dois) Por deliberação do sócio único, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade conexa, complementar ou subsidiária, descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma quota pertencente ao sócio único, correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é conferida ao sócio único e poderá no futuro ser conferida a um administrador designado pelo sócio único. Nas operações bancárias, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) Exercer os mais plenos poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objeto da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Scalepro Solutions, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dois de Janeiro de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105066294, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Scalepro Solutions, Lda e será regida pelos seus estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Matola A, Distrito de Matola, casa n.º 333A, rés-do-chão, província de Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agência, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio de material de construção, impressoras e consumíveis de escritório e informático; materiais de decoração de casas e eventos; gás doméstico e painéis solares, EPI's, máquinas, equipamentos e todo tido de ferramenta e prestação de serviços de montagem e reparação de ar condicionados, electricidade, serralharia Tubagem, Mecânica Industrial, Estruturas de Redes de Incêndios e outras actividades conexas.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directo ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas.

Três) A sociedade pode participar noutras sociedades, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e participar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MZN (cem mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas diferentes divididas do seguinte modo:

- a) 50% pertecente ao senhor Issufo Abubacar Jamal que corresponde

50.000,00MT (cinquenta mil meticais) do capital social;

- b) 50%, pertencente ao senhor Kiano Issufo Jamal que corresponde a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e as condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios e da administração a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao momento global das suas quotas.

Três) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessação e amortização de quotas)

Um) É livremente permitida a cessação, total ou parcial de quotas dos sócios, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessação a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por cartas escritas enviadas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízos das outras formas de deliberação das sócios legalmente prevista.

Dois) Os sócios impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante a carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo Issufo Abubacar Jamal, que desde já é nomeado director geral e com poderes ilimitados para a gestão da sociedade.

Dois) O director-geral poderá delegar poderes de representação da sociedade para pessoas diferentes do sócio bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos é necessária a assinatura do director-geral ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos resultados apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitengrá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 13 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Shipskaai – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105066325, a entidade legal supra, constituída por Bernardo Francisco Cumbi, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural do Distrito de Jangamo na província de Inhambane, residente em Guinjata-Massavana no Distrito de Jangamo na Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105032248S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane aos dois de Julho de 2014, titular no NUIT 118209923, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Shipskaai – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Guinjata-Massavana no Distrito de Jangamo na Província de Inhambane e sempre que se julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das actividades seguintes:

- a) comércio de gelo e água potável;
- b) fornecimento de gelo em instituições públicas e privadas;
- c) venda ou aluguel de material de frio;
- d) aluguer de camião frigorífica;
- e) abertura de furos de água potável e tratamento de água;
- f) prestação de serviços na área de limpeza e desinfecção de tanques de água;
- g) nos edifícios, fabricas e piscinas;
- h) importação e exportação de produtos, bens relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer quaisquer outras actividades, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Bernardo Francisco Cumbi.

Dois) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência, representação e forma de obrigar a sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único Bernardo Francisco Cumbi, que fica nomeado desde já sócio-administrador, sendo necessária a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo indicar alguém para a representar.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. E será liquidada como o sócio deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, onze de Fevereiro de dois mil vinte e seis. — A Conservatória, *Ilegível*.



SPSRM - Sebastião Prestação de Serviços de Reabilitação e Manutenção, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil vinte

e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105017287, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SPSRM – Sebastião Prestação de Serviços de Reabilitação e Manutenção, Lda constituída entre os sócios Sebastião Carvalho Corrente, solteiro, Natural da Beira, Portador do Bilhete de Identidade n.º 070105173095F, emitido pela Conservatória de Identificação Civil da Cidade de Nampula a 13 de Junho de 2022, residente no Bairro de Namalungo-Lumbo, Cidade da Ilha de Moçambique, Toninho Siveleque, solteiro, Natural de Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 030402164920B, emitido pela Conservatória de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 13 de Novembro de 2023, residente no Bairro de Namalungo-Lumbo, Cidade da Ilha de Moçambique, Joaquim Cristóvão Nhangumbe, solteiro, natural de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100851528Q, emitido pela Conservatória de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 14 de Junho de 2021, residente no Bairro de Kampfumo, Cidade de Maputo. Celebaram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vegegencia se regeira, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SPSRM – Sebastião Prestação de Serviços de Reabilitação e Manutenção, Lda sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada e tem o seu endereço em Moçambique, Província de Nampula, Bairro de Vila-sede, distrito de Ilha de Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

A sociedade vai dedicar-se ao exercício de actividades de engenharia e técnicas afins, fornecimento de bens a grosso e prestação de serviços; poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, mediante deliberação e obtenção das necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades,

representar marcas e proceder à sua comercialização; bem como participar noutras sociedades ou associar-se a terceiros, associações e organismos nacionais ou internacionais, nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000.00MZN (duzentos e cinquenta mil meticaís), distribuídos e representadas em três quotas iguais, nomeadamente:

- uma quota, no valor total de 112.500.00MZN (cento doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sebastião Carvalho Corrente);
- outra quota, no valor total de 75.000.00MZN (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio (Toninho Seveleque); e
- uma outra quota, no valor total de 62.500.00MZN (sessenta e dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio (Joaquim Cristóvão Nhangumbe).

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e composta por dois ou mais administradores, conforme oque for deliberado em assembleia Geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas a sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já, nomeado como administrador Sebastião Carvalho Corrente na qualidade de director-geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único administrador, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contractos, de financiamento.

Quatro) É vedado a qualquer um dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) O administrador terá também a remuneração que for fixada pela sociedade.

Nampula, 20 de Fevereiro de 2026. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Sultana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2019 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101177149, uma entidade denominada Sultana – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sultana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em avnida Vlademir Lenine n.º 179, 13ª, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes atividades:

prestação de serviços de consultoria financeira e gestão de negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de quinze mil meticais e corresponde a uma única quota pertencente a sócia única quota Filipa Calheiros e Meneses Manoel Freitas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre o sócio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação da sócia.

Três) A sócia goza do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção da sua quota e com o direito de crescer entre si.

Quatro) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A sócia podera fazer-se representar nas assembleias gerais por um administrador ou mandatário que seja advogado, constituído por

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pela única sócia, ou por um ou mais administradores ainda que estranhos à sociedade, a serem escolhidos pela sócia que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) Compete a administração à representação da sociedade, em todos seus actos, activa e passivamente em Juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade assim como abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Caberá a administração designar o Director – Geral ou Director-Adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

Quatro) Fica desde já nomeado como administradora Filipa Calheiros e Meneses Manoel Freitas e a sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um Director ou por qualquer empregado por ele qualquer empregado.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a Assembleia Geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação da sócia.

ARTIGO DÉCIMO

(Lei aplicável)

Em tudo quanto for omissa regularão as disposições sobre as sociedades comerciais constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Trans África, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105062745, uma sociedade denominada Trans África, S.A.”, e rege pelos seguintes artigos em anexo pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade anônima que se regerá pelas cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a designação Trans África, S.A., constitui-se sob a forma de sociedade anônima, rege-se pelo presente estatuto, Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na social na Rua Arquino Bragança, n.º 122, rés-do-chão, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se, para todos os efeitos, a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) a sociedade tem por objecto principal comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversificados, bem como outras actividades similares;
- b) venda e fornecimento material diverso, assim com mobílias, máquinas, equipamentos, ferramentas, e

diversos artigos e utensílios a fins e diversificados, NE;

- c) comércio de máquinas e materiais de medicina geral, exames médicos, diagnósticos de doenças e de tratamento especializado, clínica de saúde geral, ressonância magnética;
- d) comércio geral de diversos produtos cosméticos, e de higiene em estabelecimentos especializados, vestuário, relógio e artigos de ourivesaria e joalharia, sobressalente, acessórios diversos, outros produtos novos em estabelecimentos especializados;
- e) comércio geral de minérios, metais preciosos, ouro, platina, prata incluindo o seu transporte;
- f) agente de comércio de produtos alimentares, bebidas, tabaco, matérias-primas agrícolas, têxteis, animais vivos e semi-acabados, agente de comércio de produtos mistos sem predominância;
- g) agentes de comércio por agrosso de matérias de construção, mobiliário, artigos para o uso doméstico;
- h) comércio de frutas e de produtos hortícolas em estabelecimentos especializados, carnes e de produtos à base de carnes, peixes, crustáceo, moluscos e diversos produtos alimentares em estabelecimentos especializados;
- i) importação e exportação de materiais diversos, ferramentas, eletrodomésticos, veículos automóveis, materiais médicos, cirúrgico, consumíveis, sobressalentes, *hst*, tubos de condutas, servidores de *internet*, material de construção, engenharia, arquitetura, indústria automóvel, informática, transformadora e telecomunicação, etc;
- j) representação comercial de empresas nacionais, publicidade, *marketing*, outros serviços pessoais e afins, com máxima amplitude por lei permitida, podendo, de igual modo, exercer as actividades de prestação de serviços;
- k) prestação de serviços administrativos e consultoria empresarial, científica e gestão de negócios;
- l) a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade pode subscrever e adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por lei especial e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da Trans África, S.A é de 1.000.000,00MT, (um milhão de meticais), representando 5.000,00 (cinco mil) ações, cada uma com o valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pelos sócios:

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, sob proposta do Conselho de Direção, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Dois) Nos aumentos do capital social, os sócios gozarão do direito de preferência proporcionalmente às suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de ações)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade carece do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer o uso desta prerrogativa estatutária.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, deliberações, funcionamento e competências

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade, a:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direção, e, o Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral e tomam posse na data em que forem eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição e tomada de posse dos novos membros.

Três) Os membros dos órgãos sociais poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas, ou delegar estas atribuições numa comissão de remuneração constituída por três membros, designados para o efeito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário,

eleitos em assembleia geral, dentre os sócios ou outras pessoas, por um período de três anos podendo ser reeleitos.

Dois) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir os trabalhos das respectivas sessões, assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas.

Três) Subscrever e definir participações em sociedades com diferente objectivo.

Quatro) As faltas e/ou ausências do presidente da mesa da Assembleia Geral são suprimidas nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e realização da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral será convocada por meio do endereço eletrónico ou por uma mensagem telefónica, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) O aviso da convocatória deverá mencionar sempre o local, a hora e a agenda da reunião, com discriminação dos assuntos para deliberar.

Três) As sessões da Assembleia Geral poderão ser realizadas sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os membros estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios.

Dois) As sessões das assembleias gerais são ordinárias ou extraordinárias e terão lugar nos termos e com periodicidade estabelecidas na lei de acordo com o presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) Para a assembleia poder funcionar e deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados na reunião, sócios possuidores de pelo menos dois terços do capital social.

Dois) Caso a assembleia geral não se realize por insuficiente representação do capital social, será convocada nova reunião com o mesmo fim, que se realizará dentro dos quinze dias seguintes à data marcada para a primeira sessão, consideradas como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, independentemente do número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

Três) Tendo dado início aos trabalhos sem que na mesma sessão tenham esgotado os pontos previstos na respectiva agenda, serão interrompidos ou suspensos os trabalhos e serão retomados no primeiro dia útil seguinte, ou será marcada nova sessão, desde que não diste mais de quinze dias.

Quatro) Os membros do conselho de Direcção e Fiscal, participarão dos trabalhos da assembleia geral, quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votos)

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos correspondentes aos sócios presentes ou representados na reunião.

Dois) Excluem-se do disposto no número anterior as deliberações sobre o aumento de capital social e amortizações de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da assembleia geral)

Para além do disposto na lei e no presente estatuto, compete, em especial, à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do relatório de contas e balanço anual, apresentada pelo Conselho De Direcção;
- b) aprovação dos planos de negócios, de desenvolvimento e de investimento da sociedade;
- c) aprovação ou reforma dos estatutos;
- d) aumento, redução ou reintegração das quotas;
- e) cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- f) venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transação seja de valor superior ao décuplo do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de Direcção composto por três membros, sendo um deles presidente e os restantes vogais.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito pela assembleia geral, que designa também e fixa a caução a ser prestada pelo órgão.

Três) O Conselho de Direcção é eleito por um mandato de três anos.

Quatro) O Conselho de Direcção escolhe de entre os seus membros quem substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem à assembleia geral.

Dois) Compete-lhe, em particular:

- a) propor à assembleia que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente, a constituição, reforço e redução da reservas e provisões;
- b) adquirir, vender, permutar, ou por qualquer forma onerar bens e/ou direitos mobiliários ou imobiliários da sociedade; negociar e/ou obter concessões de crédito a contratar todas e quaisquer operações bancárias, prestando as necessárias garantias pelas formas e meios legais;
- c) tomar ou dar de arrendamento, bem como de aluguer, ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) trespassar estabelecimentos, propriedade da sociedade, nos termos do presente estatuto ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;
- e) pleitear, transigir, desistir e /ou confessar em qualquer questão judicial, bem como comprometer-se mediante convenção de arbitragem;
- f) constituir mandatários, nos termos da legislação em vigor, conferindo-lhes poderes específicos para o efeito;
- g) propor a nomeação de um diretor executivo cujo mandato é de três anos, podendo renovar por igual período.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do presidente Conselho de Direcção)

São atribuições do presidente do Conselho de Direcção:

- a) presidir às sessões do Conselho de Direcção e assegurar-se do funcionamento regular do órgão que dirige, de acordo com os princípios de boa governação;
- b) assegurar a integração e orientação dos membros do Conselho de Direcção recém-nomeados, para o exercício das suas funções;
- c) monitorar o desempenho do Conselho de Direcção;

d) definir em coordenação com a Direcção, donde constarão os objetivos e as metas que deverão constar das agendas das reuniões do Conselho de Direcção;

e) Assegurar a documentação relativa aos assuntos agendados para as reuniões do Conselho de Direcção é dada a conhecer aos seus membros com a devida antecedência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões do conselho de direcção)

Um) O Conselho de Direcção reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, na sua sede, ou noutro, de acordo com os interesses ou conveniências da sociedade, sendo convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois vogais.

Dois) As deliberações do conselho de Direcção serão tomadas por maioria simples de voto.

Três) É permitida a representação entre os membros do conselho de Direcção mediante simples carta e correio electrónico dirigidos ao presidente do conselho de Direcção, devendo cada instrumento de mandato ser utilizado apenas uma vez.

Quatro) Nenhum membro do Conselho de Direcção poderá representar no conselho mais do que um outro membro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Incompatibilidades e negócios com a sociedade)

Um) Os membros do conselho não podem, sem autorização expressa da Assembleia Geral, exercer por conta própria ou alheia, actividade concorrente com a sociedade ou prestar serviços de assessoria remunerada à sociedade.

Dois) Entende-se por concorrente, para efeitos de aplicação deste artigo, qualquer actividade abrangida pelo objecto social da Trans África, S.A mesmo que não esteja de facto exercida por ela.

Três) Durante o período para qual foram nomeados, os diretores não podem celebrar negócios com a sociedade, directamente ou por interposta pessoa, se não tiverem sido previamente autorizados pelo conselho de Direcção. Neste último caso, o interessado não poderá votar e o Conselho Fiscal deverá emitir parecer sobre o mesmo.

Quatro) Os negócios celebrados com violação do disposto no número anterior são nulos e de nenhum efeito e o director ou vogais que deles seja parte ou tenham conhecimento omitindo-se do dever de aplicar e fazer cumprir o presente estatuto, responderá pelos danos que causar à sociedade.

Cinco) O conselho de direcção especificará, no seu relatório anual, as autorizações que

tiver concedido e o conselho fiscal mencionará os pareceres que tiver emitido, a respeito dos negócios referidos no número três deste artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será exercida pelo conselho fiscal composto por um a três membros efetivos eleitos anualmente pela assembleia geral que designará dentre eles, o presidente.

Dois) Poderá ser nomeado para exercer as funções de fiscalização um conselho fiscal, um fiscal único ou uma sociedade de auditores de contas, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar todos os actos da direcção da sociedade;
- b) verificar a regularidade e actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que aos lançamentos derem suporte;
- c) verificar a exatidão das contas anuais, os critérios valorimétricos e a correcta avaliação pela sociedade do património e dos resultados;
- d) elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço e contas, a proposta de aplicação dos resultados e o relatório da direcção;
- e) garantir que os livros e registos contabilísticos da sociedade deem a conhecer de forma clara, transparente e precisa sobre as operações e a situação patrimonial da sociedade;
- f) cumprir e fazer cumprir as demais obrigações da lei, do presente estatuto e deliberações sociais.

Dois) Para o exercício cabal das competências referidas no número anterior ao Conselho Fiscal assistem poderes e deveres estatuídos no código comercial em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal deve reunir todos os trimestres pelo menos mediante convocação feita pelo respectivo presidente.

Dois) Para além das reuniões periódicas prescritas no número anterior, o presidente convocará o conselho, quando fundamentalmente lhe solicitar qualquer dos seus membros, ou ao pedido de pelo menos dois membros do Conselho de Direcção.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal, serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente Voto de qualidade.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne, em regra na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, favorecendo o interesse e conveniência da sociedade e por decisão do seu presidente.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do conselho de direcção ou em que este último órgão participe, mas sem direito a voto,

CAPÍTULO IV

Da dissolução, liquidação e partilha

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos admitidos pela lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Liquidação e partilha)

Um) Em caso de dissolução, serão liquidatários os membros do conselho de Direcção que se encontrem em exercício à data da dissolução da sociedade, salvo deliberação em contrário tomada pelos accionistas em Assembleia Geral.

Dois) As funções dos liquidatários serão as previstas na lei e as que forem fixadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e omissões

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto o presente estatuto se mostre omissos, regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique, as deliberações sociais e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Triventure, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105062687 uma sociedade denominada Triventure, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo nos termos do artigo 90 do Código Comercial é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Ricardo Miguel Julaya dos Santos, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300173556F, emitido a 19 de Janeiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Segundo: Ivan Célio Ismael Loonat, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100363924F, emitido aos 24 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Terceiro: Helder Elias Xavier Daudi, casado maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102398272J, emitido aos 28 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Triventure, Lda e tem a sua sede na Costa do Sol, quarteirão n.º 12, casa n.º 41, Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede social dentro do território nacional, cumpridos os requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderão deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: gestão de negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de 3 quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 34.000.00MT (trinta e quatro mil meticais), correspondente a 34 % do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Miguel Julaya dos Santos;
- b) uma quota no valor nominal de 33.000.00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33 % do capital social, pertencente ao sócio Ivan Celio Ismael Loonat;
- c) uma quota no valor nominal de 33.000.00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33 % do capital social, pertencente ao sócio Helder Elias Xavier Daudi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da

Assembleia Geral, que determinará os termos e condições em que este se efectuará.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial da quota.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão confiados ao sócio Ivan Célio Ismael Loonat.

Dois) A sociedade fica obrigado pelas assinaturas dos sócios Ivan Célio Ismael Loonat e Helder Elias Xavier Daudi, ou ainda por um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Value Chain International, Lda

Para efeitos de publicação, da acta da assembleia extraordinária da sociedade Value Chain International, Lda, matriculada sob o NUEL 101014185 foi decidido pelos sócios a cedência, saída e entrada do novo sócio e alteração da administração na sociedade em que altera o artigo quarto e sexto do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota.

uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Sreejith Kumar Reghunatha Pillai.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) Administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio desta sociedade.

Dois) Em consequência do operado acto, fica alterada n.º 1 do artigo sexto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo único Sreejith Kumar Reghunatha Pillai.

Está conforme.

Matola, 26 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

VIC Logistics – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o número 105066628, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada VIC Logistics – SU, Lda, constituída pelos sócios: Zeyne Ribeiro Usman Cassamo, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala Porto, portador de B.I. n.º 030100343740C, emitido aos 30 de Maio de 2025, em Maputo e de estado civil solteiro; Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade opta por a denominação de: VIC Logistics – SU, Lda instituição jurídica de direito privado localizada na província de Nampula, distrito de Nacala Porto sedado na Zona Industrial, Estrada N12.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração do contrato)

A duração do contrato e por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto desde que devidamente autorizada as seguintes actividades:

- a) serviços de transporte;
- b) aluguer de máquinas e transporte de carga;
- c) outros serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto social mediante interesses da sociedade e a devida autorização ou licenciamento da mesma.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, distribuído em quota única, do sócio Zeyne Ribeiro Usman Cassamo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será confiada ao senhor Zeyne Ribeiro Usman Cassamo devendo realizar todas as diligências necessárias para a realização de todos actos necessários para a constituição e exercício da actividade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão transmissão de quotas)

No caso de cessação e divisão por herança, caso não haja descendentes a quota reverterá a favor da sociedade, sendo pago ao herdeiro a correspondente quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado

Nampula, 16 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Vods Fire, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105067337 de Jerónimo Alberto Muando, solteiro, Posto

Administrativo da Matola, Município da Matola, Magno Marcelino dos Santos Bazar solteiro, Província de Tete; Alberto Mwando Mulhari, solteiro, residente em Johannesburgo, África do Sul, Vukile Ngenmtu solteiro, residente em Johannesburgo, África do Sul; constituem nos termos do Artigo 90 do Código Comercial uma Sociedade Limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Vods Fire, Lda e tem a sua sede na Província de Tete, no Bairro Francisco Mayanga, Unidade Armando Tivane Q. 5, Casa n.º 1838. Único pode por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços, na área de fornecimento de extintores e vários equipamentos contra incêndio.

- a) manutenção, reparação, instalação, inspeção e supressão do sistema de fogo e hidrantes;
- b) montagem de mangueiras de combate ao fogo, serviço de segurança contra incêndio.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que correspondem a quatro quotas de igual valor e quatro sócios, assim repartidos: Jerónimo Muando-25.000,00MT, que corresponde a 25%, Magno Bazar-25.000,00MT, que corresponde a 25% Magno Bazar-25.000,00MT que corresponde a 25%, Vukile Ngenmtu-25.000,00MT, que corresponde a 25%, Alberto Mulhari-25.000,00MT, que corresponde a 25%.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da gerência e administração

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída a dois sócios e ficam desde já nomeados pela assembleia geral os Administradores Magno Marcelino dos Santos Bazar e Jerónimo Alberto Muando ou ainda, a outros administradores nomeados pelos sócios, todos com dispensa de caução.

Dois) A gerência tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através do seu consentimento.

Três) Os gerentes não poderão, em caso algum, obrigar a sociedade, nem conferir a favor de terceiras quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Universidade de Ciências e Tecnologia de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101859142, a sociedade Universidade de Ciências e Tecnologia de Moçambique, Limitada, constituída por documento particular a 20 de Outubro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Universidade de Ciências e Tecnologia de Moçambique, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social no exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços na área de Educação;
- b) prestação de serviços via online na área de educação;
- c) prestação de serviços na área de Ensino a distância de Educação;
- d) investimento directo ou participação no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo nelas desempenhar cargos de gerência ou administração, independentemente do objecto de tais sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais que estão distribuídas da seguinte forma:

Michel Hamilton, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de

Moatize, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, portador de B.I n.º 05010011383P, de 25 de Março de 2015, válido até 25 de Março de 2022, emitido pelo Serviço de Identificação civil de Tete, com NUIT 11542255, com uma cota no valor nominal de 700.000,00MT, correspondente a 70 % do capital social;

Ashiraz Mahommed Hamilton, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, B.I n.º 030108881033B, de 18 de Setembro, de 2020, válido até 17 de Setembro de 2025, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Tete, com NUIT 166587921, representado pelo seu pai, Michel Hamilton, solteiro, maior, de nacionalidade Moçambicana, natural de Moatize, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, portador de B.I n.º 05010011383P, de 25 de Março

de 2015, válido até 25 de Março de 2022, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Tete, com NUIT 11542255, com uma cota no valor nominal de 300.000,00MT, correspondente a 30 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Michael Hamilton, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para pratica de todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade,

delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Único: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 26 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00MT